



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

PREGÃO ELETRÔNICO 151/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA DOS DEPUTADOS (10001)

OBJETO

Prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

Havendo discordância de especificações Comprasnet x Edital, prevalecerão as do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)

R\$ 13.661.679,12 (treze milhões seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos)

DATA DA PUBLICAÇÃO

6/8/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 20/8/2026 às 10 horas (horário de Brasília) - www.gov.br/pncp/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço para o item único

O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item único (para 12 meses de contrato)

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Formalização da contratação CONTRATO	Requisitos específicos de habilitação? SIM <i>Veja Termo de Referência</i>	Previsão de Vistoria Prévia? NÃO	Amostra/Protótipo/ Prova de Conceito? NÃO	Arquivos disponibilizados com o Edital? SIM Modelo da Proposta e Orçamento Estimado <i>Veja Anexos 2 e 3</i>
Impugnação ao Edital e Pedido de esclarecimento Até o dia 17/8/2026 exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br				
Informações Adicionais Telefones: (61) 3216-4906 e 3216-4907				

Sumário

1. DO OBJETO.....	4
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO.....	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	19
10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
12. DO FORO.....	25





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PREGÃO ELETRÔNICO 151/2026
(Processo Administrativo 265197/2025)

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei n. 14.133/2021](#); do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO”; pela Lei Complementar n. 123/2006 e demais legislação aplicável; e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Este Pregão será realizado em item único.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI e para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente pelo e-mail cpl.dg@camara.leg.br.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

2.4. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Caberá à licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara dos Deputados por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 3.1 deste Título e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação na licitação.

3.4. Na presente licitação, não será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, da LEI.

3.5. Não poderão participar deste certame:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- b) Pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara dos Deputados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- f) Agente público da Câmara dos Deputados;
- g) Instituições sem fins lucrativos;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- j) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) Empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- l) Sociedades cooperativas;
- m) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.5.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara dos Deputados, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da LEI.

3.5.2. O impedimento de que trata a alínea “b” deste tópico será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.5.3. A vedação de que trata a alínea “f” deste tópico estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecederão à fase de habilitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Até a data de cadastramento eletrônico da proposta, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** na presente licitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) **Não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, a **proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente** e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa e, ainda, que:
 - i. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - ii. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - iii. O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - iv. O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara dos Deputados antes da abertura oficial das propostas e

v. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;

e) não possui **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) Cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

4.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto n. 12.304/2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da LEI.

4.5. A falsidade de declarações sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" acima.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do disposto neste Título possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Câmara dos Deputados, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta e dos documentos de habilitação deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada para registro no SICAF.

4.14. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, dos seguintes campos:

- a) Valor ofertado;
- b) Marca/Fabricante, quando disponível;
- c) Modelo/Versão, quando disponível.

4.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.16. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa (nos últimos doze meses ou, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação, nos meses de funcionamento), quando for o caso.

4.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

4.20. Em se tratando dos serviços vedados descritos no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, sobretudo os descritos no inciso XII – cessão ou locação de mão de obra –, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar e apresentar proposta isenta de qualquer benefício tributário do Simples Nacional.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.23. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, as convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.23.1. Os custos mínimos relevantes e as demais informações referentes aos benefícios trabalhistas estão definidos no Termo de Referência.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados na primeira página deste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.3.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema selecionará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

5.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DO DESEMPATE E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Classificadas as propostas, será iniciada a fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o critério de julgamento constante da capa deste Edital e as demais regras estabelecidas no presente instrumento.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).

6.5. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. Além do que dispõe o item anterior, não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto e fechado”**.

6.8.1. As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.8.3.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20% (vinte por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

cento), nos termos do § 6º do Artigo 24 da IN SEGES/ME n. 73/2022, incluído pela IN SEGES/MGI n. 79/2024.

6.8.4. No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.8.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste tópico, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Só será possível haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da LEI, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI;
- c) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n. 11.430/2023;
- d) Declaração da licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n. 12.304/2024.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Distrito Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

6.13.3. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.14.4. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta (conforme modelo anexo) adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.14.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

6.14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da LEI, em legislação correlata e no Título 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- c) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) Por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao § 1º do art. 9º da LEI.

7.2. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de participação da licitante.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Pregão.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- a) CCT 2026/2028 n. DF000473/2026, firmada entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de TV, Rádio, Revistas e Jornais do Distrito Federal;
- b) CCT 2026/2027 n. DF000187/2026, firmada entre a Federação Nacional dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Agências de Propaganda e afins e o Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

7.7.1. O(s) acordo(s), dissídio(s) ou a(s) convenção(ões) coletiva(s) indicado(s) acima não é (são) de utilização obrigatória pelas licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou das convenções coletivas adotados por cada licitante/contratada, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.7.2. A proposta não poderá apresentar **salários-base** e valores de **auxílio-alimentação** inferiores ao orçado pela Administração, observados os pisos e benefícios mínimos dispostos na convenção de enquadramento da licitante.

7.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

7.8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação no orçamento estimado;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara dos Deputados, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que esse é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12. A licitante deverá entregar, junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- a) Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- b) Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ela declara ser enquadrada, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- c) Cópia do Acordo, da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo utilizado pela licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- d) Declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da LEI.

7.12.1. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Câmara dos Deputados, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

7.12.2. O Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

7.12.3. O Pregoeiro deverá verificar se as previsões do Acordo, da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo indicados pela Câmara dos Deputados estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Dissídio Coletivo utilizado pela licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Câmara dos Deputados.

7.12.4. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Dissídio Coletivo indicado pela licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7.13. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

7.14. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da LEI.

8.2. A habilitação da licitante será verificada pelo Pregoeiro por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos e da documentação anexada ao sistema eletrônico pela licitante.

8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.4. Caso solicitado, os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ARP, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na LEI.

8.7. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da LEI.

8.8. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja outro meio de verificação das informações.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação da licitante.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.

8.13.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, em até 2 (duas) horas, com possibilidade de prorrogação, para:

- a) Aferição das condições de habilitação da licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
- d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13.3.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo fixado.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da LEI.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da LEI, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
- d) A apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.12. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, caberá ao Pregoeiro encerrar a sessão de julgamento/habilitação.

9.13. O Pregoeiro encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade competente e proporá a adjudicação do objeto e a homologação do procedimento licitatório.

9.14. Para os fins deste Título, considera-se autoridade competente o Diretor-Geral.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.2. Para efeito deste Título, equipara-se a contrato qualquer outro ajuste firmado pela Câmara dos Deputados, ainda que com outras denominações, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito, que preveja a aplicação de sanções.

10.3. Comete infração a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - i. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou
 - iv. Deixar de apresentar amostra/realizar Prova de Conceito, quando exigido;
- c) Não celebrar o contrato, não apresentar o seguro-garantia, quando for o caso, ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- i. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato e/ou a ARP, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, o que configurará inexecução total do contrato;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

10.4. A Câmara dos Deputados poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - i. Moratória;
 - ii. Compensatória;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

10.6. A **multa** será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do contrato ou do valor estimado correspondente a 12 (doze) meses do contrato, se o objeto for de natureza continuada.

10.7. Todas as sanções previstas neste Título poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.8. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a União será proposta em decorrência das infrações relacionadas nas alíneas “a” a “c” do item 10.3 deste Título, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 10.3 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

10.10. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato ou a ARP, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “c” do item 10.3 deste Título, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a Adjudicatária à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara dos Deputados, quando for o caso.

10.11. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

10.13. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório das licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.15. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, demais peças que compõem o processo ou especificações descritas no sistema eletrônico, prevalecerão as deste Edital.

11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara dos Deputados.

11.7. Os prazos referidos neste Edital começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. A homologação do resultado do Pregão em epígrafe não implicará direito à contratação.

11.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara dos Deputados não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.11. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação; e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

11.11.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11.11.2. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

11.13. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

11.14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente certame serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.15. Endereço da Câmara dos Deputados: Comissão Permanente de Contratações - Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações - Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

11.16. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

11.17. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

11.18. O Edital está disponível, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br e no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes?search=.

11.19. Telefone para contato em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas: 0800-978-9001.

11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 1 – Termo de Referência;
- b) ANEXO 2 – Modelo da Proposta;
- c) ANEXO 2-A – Notas Explicativas;
- d) ANEXO 3 – Orçamento Estimado;
- e) ANEXO 4 – Modelo dos Arquivos;
- f) ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- g) ANEXO 6 – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- h) ANEXO 7 – Minuta do Termo de Contrato;
- i) ANEXO 8 – Modelo de Formulário para Pedidos de Repactuação dos Preços Contratados;
- j) ANEXO 9 – Tabela de Multas e Métodos de Apuração;
- k) ANEXO 10 – Da Proteção de Dados Pessoais;
- l) ANEXO 11 – Modelo do Termo de Cessão de Direitos Autorais;
- m) ANEXO 12 – Procedimentos para Ocupação de Postos por Mulheres em Situação de Vulnerabilidade;
- n) ANEXO 13 – Da Conta-Depósito Vinculada;
- o) ANEXO 14 – Listas de Documentos para Resgate ou Movimentação de Valores da Conta-Depósito Vinculada.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus Anexos e com base no quadro de pessoal com, pelo menos, os quantitativos e salários, por categoria, a seguir descritos:

CATEGORIA		QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
1	PROFISSIONAL DE DESIGN OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COORDENADOR	9	12.490,85
2	PROFISSIONAL DE DESIGN OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SÊNIOR	22	10.452,47
3	PROFISSIONAL DE DESIGN OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PLENO	12	8.084,76
4	DESIGNER DE PRODUÇÃO EDITORIAL COORDENADOR	2	10.386,02
5	DESIGNER DE PRODUÇÃO EDITORIAL SÊNIOR	5	7.431,95
6	EDITOR DE PUBLICAÇÕES SÊNIOR	1	10.407,03
7	EDITOR DE PUBLICAÇÕES PLENO	3	7.431,95
TOTAL		54	

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

1.1.3. Do Pessoal - Qualificação

1.1.3.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no item 1.1 neste Título e com a qualificação e as características a seguir descritas:

PROFISSIONAL DE DESIGN OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA COORDENADOR

Escolaridade mínima: formação em nível de graduação (bacharelado, tecnólogo ou equivalentes) comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) em áreas correlatas a Comunicação Visual ou Multimídia; Marketing, Artes Visuais, Mídias Sociais, ou Tecnologias Educacionais **OU** formação em nível de graduação (bacharelado, tecnólogo ou equivalentes) comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) em qualquer área e especialização na área de Comunicação Visual ou Multimídia; Marketing, Artes Visuais, Mídias Sociais, ou Tecnologias Educacionais.

Qualificação:

- Conhecimentos práticos de ferramentas de editoração multimídia, diagramação e design: Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe InDesign, CorelDRAW, Acrobat Professional e desejável conhecimento em outras ferramentas assemelhadas;
- Desejável conhecimento nos softwares Adobe Premiere, Adobe After Effects e Adobe Animate, Audacity, Figma, Microsoft Word e Microsoft Powerpoint (ou similares no mercado), ferramentas de inteligência artificial;
- Conhecimentos avançados sobre preparação e fechamento de arquivos para impressão; sobre edição de áudio e vídeo para produtos e web; conceitos de linguagem HTML, CSS, tablets design, padrões web, usabilidade, acessibilidade, arquitetura de informação, wireframe e geração de conteúdo interativo.

Experiência Profissional: experiência de 6 (seis) meses no cargo, nas áreas de Comunicação Visual e Multimídia; Tecnologias Educacionais e correlatas, com apresentação de portfólio.

Atribuições:

- Coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos designers sêniores e plenos;
- Participação na distribuição, no acompanhamento, controle e na avaliação das atividades dos trabalhos entre os colaboradores da área;
- Coordenação do desenvolvimento de projetos, do fluxo de trabalho de ações de comunicação e outros produtos em suas diversas mídias;
- Produção editorial;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- Coordenação do desenvolvimento de projetos gráficos, criação de estilos, adequação a briefings;
- Apoio ao desenvolvimento de scripts de automação para a produção editorial;
- Assessoramento técnico dos trabalhos de computação gráfica e de editoração eletrônica;
- Assessoramento técnico à criação de marcas que tenham aplicação principal em meio impresso e revisão de manual de marca;
- Realização do fechamento e da conferência final de arquivos com saída para impressão;
- Realização do controle de qualidade do material gráfico produzido pela editora;
- Atualização dos checklists de controle das etapas de trabalho;
- Revisão dos procedimentos realizados pelo Designer Sênior, relativos à geração de documentos nos formatos EPUB, MOBI e PDF acessível, sob a supervisão de servidor efetivo;
- Adaptação dos projetos gráficos, modelos de documentos e manuais de diagramação das publicações impressas para possibilitar sua publicação nos formatos digitais, mantendo a qualidade e a afinidade estética entre os formatos;
- Participação na distribuição, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades dos trabalhos entre os colaboradores da área;
- Coordenação da comunicação direta com artistas, curadores e instituições parceiras, reunindo informações técnicas, alinhando necessidades da exposição e garantindo o fluxo adequado de documentos, materiais e prazos;
- Coordenação da montagem e desmontagem das exposições ou eventos, do cumprimento de normas institucionais e de solução de imprevistos durante a execução;
- Domínio do uso de softwares específicos para execução, individualmente ou em grupo, de atividades como: concepção, diagramação de peças e/ou publicações de contexto de comunicação; diagramação de conteúdos e publicações em ambiente web ou impresso; execução de projeto gráfico; preparação e fechamento de arquivos para pré-impressão; digitação; controle de qualidade, manipulação e tratamento de fotografias e/ou imagens; assessoramento na criação, implementação e alimentação de banco de imagens, a fim de mantê-lo sempre atualizado; manipulação de imagens, ilustração, desenho de imagens vetoriais, raster e concepção de conceitos visuais em produtos multimídia (impresso, web e áudio/vídeo), entre outros;
- Acompanhamento, sob a supervisão de servidor efetivo, dos processos de concepção, individualmente ou em grupo, de conceitos editoriais e visuais de comunicação multimídia;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- Coordenação da elaboração de conceito editorial, palavras, termos, traços estilísticos, discurso e conceitos editoriais e visuais de comunicação de acordo com a temática da campanha;
- Controle do acompanhamento das demandas, mantendo contatos internos e externos, provendo orientação aos parceiros sobre o processo de trabalho, prazos de entregas, organização das solicitações e controle de status das demandas, apoio à prospecção, distribuição e produção de demandas de projetos de comunicação, monitoramento de pontos de controle, levantamento de informações e estabelecimento de contatos em relação a projetos de comunicação.

PROFISSIONAL DE DESIGN OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA SÊNIOR

Escolaridade mínima: formação em nível de graduação (bacharelado, tecnólogo ou equivalentes) comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) em áreas correlatas a Comunicação Visual ou Multimídia ou Artes Visuais; Marketing, Mídias Sociais, ou Tecnologias Educacionais **OU** formação em nível de graduação (bacharelado, tecnólogo ou equivalentes) comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) em qualquer área e especialização na área de Comunicação Visual ou Multimídia; Marketing, Artes Visuais, Mídias Sociais, ou Tecnologias Educacionais.

Qualificação:

- Conhecimentos práticos de ferramentas de editoração multimídia, diagramação e design: Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe InDesign, CorelDRAW, Acrobat Professional e desejável conhecimento em outras ferramentas assemelhadas;
- Desejável conhecimento nos softwares Adobe Premiere, Adobe After Effects e Adobe Animate, Audacity, Figma, Microsoft Word e Microsoft Powerpoint (ou similares no mercado), ferramentas de inteligência artificial;
- Conhecimentos avançados sobre preparação e fechamento de arquivos para impressão; sobre edição de áudio e vídeo para produtos e web; conceitos de linguagem HTML, CSS, tablets design, padrões web, usabilidade, acessibilidade, arquitetura de informação, wireframe e geração de conteúdo interativo.

Experiência Profissional: experiência de 6 (seis) meses no cargo, nas áreas de Comunicação Visual e Multimídia; Tecnologias Educacionais e correlatas, com apresentação de portfólio.

Atribuições:

- Participação de reuniões de briefing com clientes;
- Redação e revisão de textos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- Realização do fechamento e da conferência final de arquivos com saída para impressão;
- Realização do controle de qualidade do material gráfico produzido pela editora;
- Atualização dos checklists de controle das etapas de trabalho;
- Adaptação dos projetos gráficos, modelos de documentos e manuais de diagramação das publicações impressas para possibilitar sua publicação nos formatos digitais, mantendo a qualidade e a afinidade estética entre os formatos;
- Domínio do uso de softwares específicos para execução, individualmente ou em grupo, de atividades como: concepção, diagramação de peças e/ou publicações de contexto de comunicação; diagramação de conteúdos e publicações em ambiente web ou impresso; execução de projeto gráfico; preparação e fechamento de arquivos para pré-impressão; digitação; controle de qualidade, manipulação e tratamento de fotografias e/ou imagens; assessoramento na criação, implementação e alimentação de banco de imagens, a fim de mantê-lo sempre atualizado; manipulação de imagens, ilustração, desenho de imagens vetoriais, raster e concepção de conceitos visuais em produtos multimídia (impresso, web e áudio/vídeo), entre outros;
- Assessoramento técnico para a definição dos projetos que se desenvolvam em formato impresso e digital simultaneamente;
- Assessoramento técnico na condução de reuniões de brainstorming e de avaliação de projetos da área;
- Acompanhamento, sob a supervisão de servidor efetivo, dos processos de concepção, individualmente ou em grupo, de conceitos editoriais e visuais de comunicação multimídia;
- Apoio à elaboração de conceito editorial, palavras, termos, traços estilísticos, discurso e conceitos editoriais e visuais de comunicação de acordo com a temática da campanha;
- Realização de pesquisa de referências visuais, expográficas e técnicas, bem como elaboração e acompanhamento do plano de produção de eventos e exposições, incluindo demandas técnicas e logísticas, levantamento de materiais e contratação de serviços;
- Comunicação direta com artistas, curadores e instituições parceiras, reunindo informações técnicas, alinhando necessidades da exposição e garantindo o fluxo adequado de documentos, materiais e prazos;
- Acompanhamento de montagem e desmontagem das exposições ou eventos, do cumprimento de normas institucionais e solução de imprevistos durante a execução.



PROFISSIONAL DE DESIGN OU DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PLENO

Escolaridade mínima: formação em nível de graduação (bacharelado, tecnólogo ou equivalentes) comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) em áreas correlatas a Comunicação Visual ou Multimídia; Marketing, Mídias Sociais, ou Tecnologias Educacionais **OU** formação em nível de graduação (bacharelado, tecnólogo ou equivalentes) comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) em qualquer área e especialização na área de Comunicação Visual ou Multimídia; Marketing, Artes Visuais, Mídias Sociais, ou Tecnologias Educacionais.

Qualificação:

- Experiência na elaboração e execução de projetos de baixa, média e alta complexidade;
- Conhecimentos práticos de ferramentas de editoração multimídia, diagramação e design: Adobe Photoshop, Adobe Illustrator, Adobe InDesign, CorelDRAW, e Acrobat Professional e desejável conhecimento em outras ferramentas assemelhadas;
- Desejável conhecimento nos softwares Adobe Premiere, Adobe After Effects e Adobe Animate, Audacity, Figma, Microsoft Word e Microsoft Powerpoint (ou similares no mercado), ferramentas de inteligência artificial;
- Conhecimentos básicos sobre preparação e fechamento de arquivos para impressão; sobre edição de áudio e vídeo para produtos e web; conceitos de linguagem HTML, CSS, tablets design, padrões web, usabilidade, acessibilidade, arquitetura de informação, wireframe e geração de conteúdo interativo.

Experiência Profissional: experiência de 6 (seis) meses no cargo, nas áreas de Comunicação Visual e Multimídia; Tecnologias Educacionais e correlatas, com apresentação de portfólio.

Atribuições:

- Domínio do uso de softwares específicos para execução, individualmente ou em grupo, de atividades como: diagramação de peças e/ou publicações de contexto de comunicação; execução de projeto gráfico; preparação e fechamento de arquivos para pré-impressão; digitação; controle de qualidade, manipulação e tratamento de fotografias e/ou imagens; assessoramento na criação, implementação e alimentação de banco de imagens, a fim de mantê-lo sempre atualizado; manipulação de imagens, ilustração, desenho de imagens vetoriais, raster e concepção de conceitos visuais em produtos multimídia (impresso, web e áudio/vídeo), entre outros;
- Redação de textos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- Participação de reuniões de brainstorming e colaboração na concepção, individualmente ou em grupo, de conceitos editoriais e visuais de comunicação multimídia;
- Realização de pesquisa de referências visuais, expográficas e técnicas, bem como elaboração e acompanhamento do plano de produção de eventos e exposições, incluindo demandas técnicas e logísticas, levantamento de materiais e contratação de serviços;
- Acompanhamento de montagem e desmontagem das exposições ou eventos, de cumprimento de normas institucionais e de solução de imprevistos durante a execução;
- Acompanhamento, sob a supervisão de servidor efetivo, dos processos de concepção, individualmente ou em grupo, de conceitos editoriais e visuais de comunicação multimídia;
- Apoio à elaboração de conceito editorial, palavras, termos, traços estilísticos, discurso e conceitos editoriais e visuais de comunicação de acordo com a temática da campanha.

DESIGNER DE PRODUÇÃO EDITORIAL COORDENADOR

Escolaridade mínima: formação em nível de graduação comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) na área de design gráfico, artes visuais ou equivalente.

Qualificação:

- Ter participado como designer gráfico, ilustrador ou diagramador de pelo menos uma publicação com ISBN;
- Domínio dos softwares Adobe InDesign, Adobe Illustrator, Adobe Photoshop e Acrobat Professional;
- Conhecimentos avançados sobre preparação e fechamento de arquivos para impressão.

Experiência Profissional: experiência mínima de 6 (seis) meses no cargo, inclusive com elaboração de projetos gráficos editoriais de alta complexidade.

Atribuições:

- Participação em reuniões de briefing com clientes;
- Distribuição, acompanhamento e avaliação das atividades dos designers, esclarecendo dúvidas e administrando recursos;
- Acompanhamento do desenvolvimento de projetos gráficos, criação de estilos, adequação a briefings;
- Desenvolvimento de scripts de automação para a produção editorial;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- Assessoramento técnico dos trabalhos de computação gráfica e editoração eletrônica;
- Supervisão e participação na criação de marcas que tenham aplicação principal em meio impresso e revisão de manual de marca;
- Mediação do relacionamento entre o cliente, a revisão de texto e o designer;
- Realização de fechamento e conferência final de arquivos com saída para impressão;
- Realização de controle de qualidade do material gráfico produzido pela editora;
- Atualização dos checklists de controle das etapas de trabalho;
- Revisão dos procedimentos realizados pela equipe de designers relativos à geração de documentos nos formatos EPUB e PDF acessível;
- Adaptação dos projetos gráficos, modelos de documentos e manuais de diagramação das publicações impressas para possibilitar sua publicação nos formatos digitais, mantendo a qualidade e a afinidade estética entre os formatos;
- Participação nas reuniões de acompanhamento e planejamento editorial junto à direção do departamento e assessoramento em questões técnicas;
- Participação na avaliação técnica dos projetos gráficos que se desenvolvam em formato impresso e digital simultaneamente.

DESIGNER DE PRODUÇÃO EDITORIAL SÊNIOR

Escolaridade mínima: formação em nível de graduação comprovada por meio de diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) na área de design gráfico, artes visuais ou equivalente.

Qualificação:

- Ter participado como designer gráfico, ilustrador ou diagramador de pelo menos uma publicação com ISBN;
- Domínio dos softwares Adobe InDesign, Adobe Illustrator, Adobe Photoshop e Acrobat Professional;
- Conhecimentos avançados sobre preparação e fechamento de arquivos para impressão.

Experiência Profissional: experiência mínima de 6 (seis) meses no cargo, inclusive com elaboração de projetos gráficos editoriais de alta complexidade.

Atribuições:

- Diagramação de trabalhos editoriais com saída para impressão;
- Manipulação e criação de imagens vetoriais e raster para projetos editoriais e gráficos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- Resolução de problemas técnicos inerentes às atividades desenvolvidas;
- Participação em reuniões de briefing com clientes;
- Desenvolvimento de projetos gráficos editoriais de média e alta complexidade e resolução de problemas projetuais quando necessário;
- Detalhamento dos projetos gráficos desenvolvidos em forma de manual;
- Diagramação e realização dos procedimentos necessários para a geração de documentos nos formatos EPUB e PDF acessível;
- Criação de marcas que tenham aplicação principal em meio digital e desenvolvimento de manual de marca;
- Desenvolvimento de peças de divulgação relacionadas à produção editorial.

EDITOR DE PUBLICAÇÕES SÊNIOR

Escolaridade mínima: ensino superior, com graduação em Letras – habilitação em Língua Portuguesa, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Especialização na área de produção editorial, letras ou literatura.

Qualificação:

- Ter participado como editor, preparador ou revisor de pelo menos três publicações com ISBN;
- Domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;
- Domínio de softwares de edição de textos;
- Aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como perfil adequado aos serviços de revisor de texto e plena capacitação para o exercício da função;
- Fluência verbal e escrita;
- Facilidade de relacionamento;
- Capacidade de trabalho em equipe.

Experiência Profissional: experiência mínima de 6 (seis) meses no cargo, preparação e revisão de produtos editoriais.

Atribuições:

- Definição da pauta e do escopo do projeto editorial, seleção dos textos e imagens a serem publicados e pesquisa de novos projetos;
- Acompanhamento de todo o processo de edição, da concepção à finalização da publicação, incluindo a comunicação com os autores, garantindo a consistência e a qualidade do conteúdo;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- Monitoramento do trabalho dos demais editores e identificação das necessidades de treinamento e aperfeiçoamento;
- Execução de atividades de nível superior, de natureza técnica, de preparação e revisão de textos de qualquer formato publicados pela Edições Câmara;
- Análise das informações contidas nos textos, atentando para as expressões utilizadas, ortografia, sintaxe e pontuação para assegurar a correção, coerência, coesão, clareza, concisão e harmonia do texto;
- Análise da estrutura textual da obra (organização de parágrafos, divisões internas em títulos e capítulos, encadeamento de ideias, repetições desnecessárias etc.);
- Observação dos critérios de padronização da editora;
- Checagem das informações, datas e nomes próprios;
- Padronização das referências bibliográficas;
- Avaliação dos originais submetidos para publicação;
- Elaboração dos textos de quarta capa, orelhas, apresentações ou outros;
- Conferência e revisão das etapas da produção editorial;
- Preparação e revisão dos audiolivros produzidos pela editora;
- Revisão de provas, observando a fidelidade da prova diagramada com o original e corrigindo impactos da hifenização e da organização da mancha gráfica.

EDITOR DE PUBLICAÇÕES PLENO

Escolaridade mínima: ensino superior, com graduação em Letras – habilitação em Língua Portuguesa, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Qualificação:

- Ter participado como preparador ou revisor de pelo menos uma publicação com ISBN;
- Domínio das técnicas de editoração, paginação e marcação de erros por meio de símbolos;
- Domínio de softwares de edição de textos;
- Aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como perfil adequado aos serviços de revisor de texto e plena capacitação para o exercício da função;
- Fluência verbal e escrita;
- Facilidade de relacionamento;
- Capacidade de trabalho em equipe.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Experiência Profissional: experiência mínima de 6 (seis) meses na edição, preparação e revisão de produtos editoriais.

Atribuições:

- Definição da pauta e do escopo do projeto editorial, seleção dos textos e imagens a serem publicados e pesquisa de novos projetos;
- Acompanhamento de todo o processo de edição, da concepção à finalização da publicação, incluindo a comunicação com os autores, garantindo a consistência e a qualidade do conteúdo;
- Execução das atividades de nível superior, de natureza técnica, de preparação e revisão de textos de qualquer formato publicados pela Edições Câmara;
- Análise das informações contidas nos textos, atentando para as expressões utilizadas, ortografia, sintaxe e pontuação para assegurar a correção, coerência, coesão, clareza, concisão e harmonia do texto;
- Análise da estrutura textual da obra (organização de parágrafos, divisões internas em títulos e capítulos, encadeamento de ideias, repetições desnecessárias etc.);
- Observação dos critérios de padronização da editora;
- Checagem das informações, datas e nomes próprios;
- Padronização das referências bibliográficas;
- Avaliação dos originais submetidos para publicação;
- Elaboração dos textos de quarta capa, orelhas, apresentações ou outros;
- Conferência e revisão das etapas da produção editorial;
- Preparação e revisão dos audiolivros produzidos pela editora;
- Revisão de provas, observando a fidelidade da prova diagramada com o original e corrigindo impactos da hifenização e da organização da mancha gráfica.

1.1.4. Da Comprovação da Experiência Profissional

1.1.4.1. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do órgão de pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de:
 - i. registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - ii. declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s) onde os serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório ou autenticação eletrônica.

1.1.4.2. A comprovação dos demais requisitos necessários e desejáveis, descritos nas categorias relacionadas no subitem 1.1.3 deste Título, dar-se-á:

- a) por meio de apresentação de certificado ou declaração de conclusão de curso nas ferramentas solicitadas e apresentação de portfólio com material produzido pelo empregado dentro da área solicitada;
- b) por meio de certificado de registro profissional ou consignação do registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1.1.5. Da Remuneração dos Empregados Alocados

1.1.5.1. Quanto ao pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, a Contratada deverá efetuar-lo mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

1.1.5.2. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

1.1.5.3. A Contratada estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

1.1.5.3.1. Para efeito do disposto neste subitem 1.1.5.3, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

1.1.5.4. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

1.1.5.5. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

1.1.6. Da Reserva Mínima de Vagas Especiais nos Postos de Trabalho

1.1.6.1. A Contratada estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) Até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) De 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) De 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) De 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

1.1.6.1.1. Em conformidade com a exigência constante deste subitem 1.1.6.1 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 1.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

1.1.6.2. A Contratada deverá manter 2% (dois por cento) dos postos de trabalho referentes ao presente Contrato ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, observada a classificação em processo seletivo a cargo da Contratada, mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras da Contratante, bem como o atendimento pelas candidatas das qualificações técnicas e profissionais exigidas neste Termo de Referência.

1.1.6.2.1. O quantitativo mínimo referido neste subitem 1.1.6.2 será cumprido a partir das vacâncias ou do surgimento de novas vagas, observadas as cláusulas de estabilidade previstas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho e a disponibilidade de profissionais no mercado de trabalho do Distrito Federal.

1.1.6.2.2. O cumprimento do disposto neste subitem 1.1.6.2 estará condicionado à prévia disponibilização do cadastro das candidatas indicadas pelas instituições públicas parceiras.

1.1.6.2.3. Em conformidade com a exigência constante deste subitem 1.1.6.2 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 1.1 deste Título, para o presente Contrato, o percentual corresponderá a 2 (duas) pessoas.

1.1.6.2.4. O cumprimento desta obrigação observará as diretrizes e os procedimentos definidos no Anexo “Procedimentos para Ocupação de Postos de Trabalho por Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Econômica Decorrente de Violência Doméstica e Familiar”, que integra o presente Edital.

1.1.6.2.5. O referido Anexo estabelece etapas e prazos para comunicação de vagas, seleção, contratação, substituição e acompanhamento das trabalhadoras, bem como define as responsabilidades da Contratada, da Contratante e das instituições públicas parceiras.

1.1.6.2.6. O descumprimento injustificado das obrigações previstas ou a não observância do percentual mínimo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

1.1.6.2.7. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto neste subitem 1.1.6.2.

1.1.7. Do Auxílio-alimentação

1.1.7.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o quinto dia útil do mês em referência.

1.1.7.1.1. Para efeito do disposto neste subitem 1.1.7.1, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

1.1.7.2. O valor do auxílio-alimentação (AL) deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** utilizada na proposta, em valor líquido não inferior a R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) ou ao valor orçado com base em norma coletiva paradigma, o que for mais benéfico ao trabalhador, considerando, em todos os casos, a média mensal de dias independentemente da quantidade efetiva de dias úteis no mês, conforme abaixo:

a) Jornada de segunda a sexta-feira: **AL = valor diário x 22**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

1.1.7.3. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

1.1.7.4. A Contratada poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior ao maior valor diário entre aquele orçado com base na norma paradigma e R\$ 47,65 (quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), por dia. Nesse caso, deverá ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas pela Contratada.

1.1.7.5. Nos casos em que a convenção coletiva de trabalho adotada pela licitante preveja a concessão de auxílio-alimentação durante o período de férias, a licitante deverá considerar tais custos em sua proposta, de forma destacada na planilha de custos e formação de preços, observadas as disposições da respectiva convenção coletiva, sem que essa previsão implique alteração do valor diário mínimo estabelecido.

1.1.8. Do Auxílio-transporte

1.1.8.1. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o quinto dia útil do mês em referência.

1.1.8.1.1. Para efeito do disposto neste subitem 1.1.8.1, o sábado deverá ser considerado dia útil, independentemente da Convenção Coletiva adotada.

1.1.8.2. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

a) Jornada de segunda a sexta-feira: **AT = valor diário x 22**

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês).

1.1.8.3. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418/1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

1.1.8.4. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

auxílio-transporte, a Contratada deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

1.1.9. Da Convenção Coletiva

1.1.9.1. Para a elaboração do orçamento estimado e a formação dos preços de referência dos serviços objeto da contratação, a planilha do Orçamento Estimado anexa considerou, como paradigma, as últimas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) firmadas entre o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e o Sindicato das Empresas de TV, Rádio, Revistas e Jornais do Distrito Federal, e entre a Federação Nacional dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores em Agências de Propaganda e afins e o Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal.

1.1.9.2. A licitante deverá indicar expressamente, em sua proposta de preços, o instrumento coletivo adotado, com respectiva justificativa, a atividade econômica preponderante (CNAE), o enquadramento sindical (entidade representativa legal), a data-base e o número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

1.1.9.2.1. A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

1.1.9.3. A licitante será integralmente responsável por eventuais erros no enquadramento sindical ou pela utilização de instrumento coletivo incompatível com sua categoria econômica ou profissional, ficando sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

1.1.9.4. A Contratada responderá, com exclusividade, por todo e qualquer ônus financeiro decorrente de repactuação, decisão judicial ou obrigação trabalhista relacionada à adoção de convenção coletiva inadequada ou inválida, bem como pela alteração unilateral de sua vinculação sindical durante a execução contratual, sendo vedada a transferência de custos à Administração.

1.1.9.5. Durante a execução contratual, a Contratada ficará sujeita ao cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aplicáveis à sua categoria sindical, sem prejuízo da observância dos padrões mínimos de dignidade e vantajosidade estabelecidos no subitem 7.8.2 do Título 7 do Edital.

1.1.9.6. Na hipótese excepcional de a licitante utilizar acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a Contratada indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença, observando-se, em qualquer caso, os padrões mínimos estabelecidos no subitem 7.8.2 do Título 7 do Edital.

1.1.9.7. A Câmara dos Deputados não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Formalização da contratação

1.2. Para assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

1.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

1.3. Para assinatura do contrato será exigido, ainda, comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n. 6.019/1974.

1.4. A formalização da contratação se dará por meio de instrumento de contrato, na forma do disposto no artigo 95 da LEI.

1.4.1. O Contrato, cujos termos constam da minuta anexa (Minuta do Termo de Contrato), deverá ser assinado pela(s) Adjudicatária(s) do presente Pregão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sua notificação.

1.4.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.4.2. Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá:

- a) Apresentar à Câmara dos Deputados o **nome de seu preposto** ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Unidade Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato, observado o disposto nos itens 6.4 a 6.6 do Título 6 deste Termo de Referência;
- b) Apresentar **Termo de Cessão de Direitos Autorais** assinado pelo responsável legal da empresa e pelos funcionários que prestarão os serviços objeto do Contrato, conforme modelo anexo.

1.4.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

1.4.3. Será facultado à Câmara dos Deputados, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

1.4.3.1. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos deste tópico, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.4.3.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades estabelecidas no Edital.

1.4.3.2.1. O disposto neste tópico não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma da alínea "a" do subitem 1.4.3.1 deste Título.

Vigência da contratação

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.6. A minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A terceirização dos serviços se faz necessária para auxiliar diversas Coordenações e Secretarias da Câmara dos Deputados na confecção de produtos multimídias para atender a demandas institucionais da Casa em conteúdos educacionais, publicitários e jornalísticos em diferentes plataformas de mídias (redes sociais, internet, imprensa, telefones celulares, tablets, computadores de mesa entre outros).

2.2. A terceirização dos serviços na área editorial também se faz necessária para viabilizar o processo de produção editorial dos produtos bibliográficos oficiais da Câmara dos Deputados, sob responsabilidade do Centro de Documentação e Informação, que contempla em sua estrutura a Coordenação Edições Câmara.

2.3. A produção abrange, ainda, novos formatos e mídias, como e-books, audiolivros e conteúdos para web, tablets e celulares.

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Câmara dos Deputados, conforme informações constantes do processo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto está pormenorizado neste Termo de Referência e a descrição da solução como um todo integra o Estudo Técnico Preliminar constante do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados – incluindo consumíveis, peças substituídas, embalagens e demais materiais – em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos).

Documentação complementar

4.2. Na hipótese de a licitante informar em sua proposta que adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), o Pregoeiro poderá solicitar o respectivo comprovante de adesão e a demonstração da formação dos custos, caso os valores apresentados na proposta considerem eventuais descontos aos empregados.

4.3. A licitante deverá, ainda, anexar ao sistema eletrônico, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado para cálculo do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

4.4. No caso de participação da empresa que seja a atual titular do contrato que será sucedido pela contratação decorrente deste Pregão, na hipótese de haver salário(s) praticado(s) no contrato vigente superior(es) aos mínimos fixados neste Edital, deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições, sob pena de desclassificação:

- a) A licitante deverá tomar como base em seus lances e em sua proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI;
- b) Alternativamente, caso a licitante decida tomar como base em seus lances e em sua proposta de preços salário(s) fixado(s) neste Edital, deverão integrar sua proposta as seguintes declarações:
 - i. Declaração que está ciente de que deverá apresentar à Câmara dos Deputados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência do contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal, considerado, ainda, o disposto no subitem 10.10.2.1 do Título 10 da minuta do Termo de Contrato anexa; e

- ii. Declaração que está ciente de que, na hipótese do não cumprimento do disposto no teor da declaração (alínea “i”) e não logrado êxito na contratação de remanescente, sendo necessária a realização de nova licitação, caso persista o interesse da empresa atual titular do contrato em participar do certame, deverá tomar como base em seus lances e proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI, sob pena de desclassificação, ou seja, não será aplicável a alternativa da alínea “b”.

4.5. No caso de licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024, deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212/1991, na forma do caput do artigo 9º-A da Lei n. 12.546/2011, alteradas pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024;
- b) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, **de que tem ciência** que sua manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante;
- c) Declaração da licitante de ciência de que a variação das alíquotas previstas no art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024, bem como a transição gradual de reoneração da folha de pagamento, foram integralmente consideradas na formulação da proposta, não cabendo, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento, durante a vigência contratual ou em eventuais prorrogações, por se tratar de fato previsível e anterior à data de apresentação da proposta.

4.5.1. A licitante deverá considerar, em sua proposta, todos os impactos financeiros decorrentes da Lei n. 14.973/2024, inclusive os marcos anuais de transição de alíquotas previstos para a reoneração da folha de pagamentos, incorporando-os aos seus custos indiretos.

4.5.1.1. O pregoeiro poderá solicitar à licitante que se beneficiar da desoneração da folha, para fins de verificação de exequibilidade, a apresentação de memória de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

cálculo discriminando o impacto da reoneração progressiva prevista na Lei n. 14.973/2024.

4.5.1.2. A proposta de preços deverá refletir o custo final considerando a aplicação integral da Lei n. 14.973/2024, abrangendo todo o período de transição até a reoneração total da folha, de forma a garantir a exequibilidade da proposta durante toda a vigência contratual.

4.5.1.3. Os impactos financeiros decorrentes da Lei n. 14.973/2024 não configuram fato superveniente e, portanto, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento durante a vigência contratual ou em eventuais prorrogações, por se tratarem de alterações anteriores e previsíveis à data de apresentação da proposta.

4.5.1.4. A licitante que se beneficiar da desoneração da folha deverá apresentar, juntamente com a planilha de custos e formação de preços, nota explicativa contendo as premissas utilizadas no cálculo dos encargos sociais e tributários, especialmente no que se refere à aplicação da Lei n. 14.973/2024 (reoneração gradual da folha de pagamento).

4.5.1.4.1. A nota explicativa deverá indicar:

- a) O regime tributário atualmente adotado pela licitante (desonerada ou não desonerada);
- b) A alíquota de contribuição previdenciária aplicada na composição da planilha;
- c) A forma como foram considerados os marcos de reoneração até 2027.

4.6. A licitante **não** beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546, de 2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024, deverá apresentar:

- a) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, de que não recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212, de 1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 2011, alteradas pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024;
- b) Declaração da licitante, sob as penas da Lei, em que afirme ter ciência de que sua manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal da declarante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

4.7. No caso de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá integrar a proposta a seguinte declaração:

- a) Declaração da licitante de que, em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme o item 4.20 do Título 4 do Edital;
- b) Declaração da licitante de que, na hipótese de contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, a empresa ficará sujeita à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela Contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006.

4.8. Deverá integrar a proposta declaração da licitante de que disponibilizará todos os itens necessários à execução dos serviços, sejam eles insumos ou materiais, bem como pessoal técnico adequado para a realização do objeto da presente licitação.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia de execução do contrato

4.10. Será exigida a garantia de execução do contrato de que tratam os artigos 96 e seguintes da LEI, pelas razões constantes do processo.

4.10.1. A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia escolhida entre as seguintes opções:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

d) Seguro-garantia.

4.10.2. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a Adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação.

4.10.2.1. Pressupõe-se a ciência da Adjudicatária no ato da homologação do resultado da licitação no sistema eletrônico (Comprasnet).

4.10.2.2. Ao exclusivo critério da Contratante, caso solicitado e justificado pela Adjudicatária dentro do seu transcurso, o prazo para apresentação de seguro-garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por até 1 (um) mês.

4.10.3. Em caso de interesse público devidamente justificado, e desde que obtida a anuência expressa da Adjudicatária, o contrato poderá ser assinado em prazo inferior ao estabelecido no subitem 4.10.2 deste Título, com a constituição de garantia provisória resultante do bloqueio de créditos da Contratada, até o limite do valor correspondente à garantia de execução.

4.10.3.1. Os créditos bloqueados nos termos deste item serão liberados tão logo o instrumento de seguro-garantia seja aprovado pela Câmara dos Deputados.

4.10.3.2. Assinado o Contrato com a constituição de garantia provisória, a Contratada deverá observar o prazo previsto no subitem 4.10.2 deste Título para apresentar o seguro-garantia, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

4.10.4. A falta de apresentação da garantia dentro do prazo estipulado no subitem 4.10.2 deste Título facultará à Câmara dos Deputados convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela Adjudicatária, ou, caso nenhum das licitantes aceite a contratação nos termos da Adjudicatária:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10.5. A falta de apresentação da garantia prevista no subitem 4.10.2 deste Título poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SicaF, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda a aplicação de multa correspondente ao valor da garantia.

4.10.6. A garantia, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização, deverá ser prestada no prazo de 15



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

(quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato, conforme definido na minuta do Termo de Contrato anexa.

4.10.7. O percentual e as condições da prestação da garantia estão estabelecidos na Minuta do Termo de Contrato anexa.

4.10.8. A Minuta do Termo de Contrato anexa oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia de execução do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de início da vigência do contrato.

5.1.1. O prazo referido no item anterior poderá ser postergado a critério da Câmara dos Deputados.

5.2. A Contratada, até a data para o início da execução dos serviços prevista neste Termo de Referência fornecerá à Unidade Responsável:

- a) Relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na Câmara dos Deputados, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone;
- b) Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) Currículo resumido de cada empregado e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.2.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais pela Contratada, os documentos descritos neste item 5.2 deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do profissional à Contratante.

5.2.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à Unidade Responsável.

5.2.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela Contratada, será definido pela Unidade Responsável em conjunto com o Departamento de Contratação e Logística da Contratante.

5.2.4. A substituição de empregado por iniciativa da Contratada será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

5.2.5. A Contratada não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

5.3. Horário e local da prestação dos serviços:

5.3.1. Para a prestação dos serviços, o horário deverá ser de segunda a sexta-feira, das 7 às 22h, sem prejuízo dos casos específicos.

5.3.1.1. Em regra, os empregados cumprirão jornada de 8 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada semanal de 40 (quarenta) horas.

5.3.1.2. A jornada de trabalho terá intervalo para alimentação e descanso nos termos da legislação trabalhista, de segunda a sexta-feira, sendo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas.

5.3.2. A Unidade Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Contratante, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

5.3.3. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pela Unidade Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

5.3.4. O modelo de trabalho híbrido (parte presencial e parte remota) poderá ser adotado, a critério da Contratante, de forma permanente ou eventual, considerando a necessidade de presença física, a manutenção da qualidade dos serviços e a entrega dos resultados.

5.3.4.1. A definição do modelo de trabalho, como totalmente presencial ou híbrido, será de competência da Unidade Responsável da Contratante, obedecendo à jornada de trabalho prevista e não se admitindo equiparação entre unidades.

5.3.4.2. Ainda que o modelo definido de trabalho seja o híbrido, os profissionais devem residir no Distrito Federal ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

5.3.4.3. A Contratada deverá apresentar plano de trabalho remoto, esclarecendo as formas de acompanhamento das atividades e justificando eventual flexibilização.

5.3.4.4. O plano será apreciado pela Contratante, que avaliará o risco de perda da qualidade do trabalho, a necessidade de presença física, bem como a relevância das condições que justificam o modelo híbrido, dentre outros fatores.

5.3.4.5. No desenvolvimento remoto do trabalho, será de inteira responsabilidade da Contratada garantir que seus funcionários tenham os equipamentos, softwares e a infraestrutura adequada para a prestação do serviço remotamente.

5.3.4.6. No caso de modelo totalmente presencial, a Contratante se responsabilizará pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

prestação do serviço e das licenças de software necessárias para acesso ao Ambiente Colaborativo e para desenvolvimento das atividades (softwares Adobe, softwares de edição de texto, de e-mail).

5.3.4.7. Os equipamentos e softwares a serem utilizados pelos empregados nas dependências da Contratante serão os adequados para o desenvolvimento das atividades, não se exigindo o fornecimento de equipamentos de última geração.

5.3.4.8. Quando o serviço for prestado em modelo híbrido, não haverá cômputo de horas extras nas hipóteses de enquadramento no art. 62, inciso III, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 (CLT).

5.4. Modo de execução dos serviços

5.4.1. Caberá ao(s) preposto(s) designado(s), o papel administrativo de encarregado(s) pela prestação dos serviços objeto desta licitação, devendo, para tanto, estar disponível(eis) durante o horário de execução dos referidos serviços, e observadas as atribuições descritas no subitem 5.6.2.1 deste Título e no subitem 6.5.1 do Título 6 deste Termo de Referência.

5.4.2. Caberá ao(s) preposto(s) designado(s), a elaboração de relatórios mensais dos trabalhos, que servirão de subsídio para a elaboração de relatórios anuais consolidados, sendo atribuídas notas de qualidade à prestação dos serviços pelos órgãos usuários dos serviços.

5.4.3. Os serviços deverão ser requisitados por ordens formalmente encaminhadas ao preposto, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais da Contratada.

5.4.4. As ordens formais de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pela Unidade Responsável devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

5.5. Local de execução dos serviços

5.5.1. A Contratada deverá prestar o serviço, em regra, nas dependências da Contratante, em Brasília-DF.

5.6. Frequência e Substituições dos empregados alocados

5.6.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da Contratante.

5.6.2. A Contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, inclusive compensações de horário, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência.

5.6.2.1. O preposto indicado pela Contratada deverá supervisionar, diariamente, o registro em sistema do ponto de entrada e de saída dos empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.6.2.2. Além disso, a Contratada deverá também efetuar os controles em sistemas informatizados e emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência.

5.6.2.3. Os relatórios de frequência conterão, no mínimo, os horários de início e fim diários do serviço, o total do tempo de prestação de serviço e os intervalos.

5.6.3. A Contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal indicado no Orçamento Estimado anexo, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente, salvo nas situações nas quais a Unidade Responsável, formalmente, dispensar a substituição.

5.6.3.1. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

5.6.3.2. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista na minuta do Termo de Contrato anexa, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela Contratante ou quando a substituição for formalmente dispensada pela Unidade Responsável.

5.6.4. A reposição e/ou substituição de empregado, quando couber, deverá ser feita por profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, principalmente no que diz respeito à escolaridade, à qualificação, à experiência, ao perfil profissional e à capacidade de exercer as atribuições estabelecidas, de acordo com a categoria do empregado que sair do cargo e/ou ausentar-se, o que deverá ser rigorosamente comprovado na forma do disposto no Título 1 deste Anexo.

5.6.4.1. Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

5.6.5. A equipe técnica residente será dedicada, durante seu horário de trabalho, exclusivamente à prestação de serviços para a Contratante, não podendo ser deslocada, total ou parcialmente, para o exercício de qualquer outra atividade.

5.6.6. O período de férias dos empregados poderá ser dividido em 3 (três) períodos, conforme o interesse e a necessidade da Contratante.

5.6.6.1. As férias dos empregados serão marcadas de forma escalonada, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços, sendo vedada a coincidência integral dos períodos de férias que implique a ausência de todos os empregados no setor de lotação.

5.6.6.2. A escala de férias dos empregados disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverá ser comunicada à Unidade Responsável com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

5.6.6.3. A Câmara dos Deputados poderá dispensar a substituição de pessoal em férias.

5.6.7. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.6.8. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais substituições.

5.6.9. Além dos casos legais de afastamentos e dos casos dispostos neste Termo de Referência, exigirão a substituição de empregado por outro com as mesmas qualificações, as seguintes situações:

- a) Atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço ou da ciência do afastamento;
- b) Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas pela Unidade Responsável junto ao encarregado do serviço, no livro de ocorrências, no período de 1 (um) ano;
- c) Atuação e/ou comportamento considerados inadequados ou inconvenientes;
- d) Capacidade técnica considerada insuficiente.

5.7. Sistema de Registro Eletrônico de Presença – SREP:

5.7.1. A Unidade Responsável poderá determinar à Contratada, após comunicação formal, a utilização de Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecidas às disposições da Portaria MTE/SEPRT n. 671/2021.

5.7.1.1. O Sistema de Registro Eletrônico de Presença funcionará segundo as regras a serem estabelecidas pela Unidade Responsável, especialmente no que se refere a banco de horas.

5.7.1.2. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado anexa.

5.7.1.3. A Unidade Responsável poderá determinar à Contratada a suspensão do funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Presença e a retirada do(s) equipamento(s), caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão do Contrato.

5.7.1.4. Alternativamente ao Sistema de Registro Eletrônico de Presença – SREP, a Contratada poderá propor, na fase de contratação, a adoção de serviço de aferição de frequência por meio de aplicativo de celular (REP-P), desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais estabelecidos na Portaria MTE/SEPRT nº 671/2021, sujeita à prévia análise e autorização da Unidade Responsável.

5.7.1.5. A eventual adoção do REP-P deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, precedida da apresentação de planilha específica contendo o custo detalhado do serviço, para fins de verificação de vantajosidade e adequação ao contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.7.1.6. A possibilidade de utilização do REP-P fundamenta-se na busca por maior eficiência administrativa e potencial redução de custos, cabendo à Contratante avaliar a economicidade, a confiabilidade do sistema e a compatibilidade com a gestão do contrato.

5.7.1.7. Quando adotado o **equipamento físico do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP**, o pagamento referente à sua disponibilização será efetuado mensalmente, com base nos valores de depreciação e manutenção constantes da proposta da Contratada, contado a partir do início efetivo de funcionamento do equipamento, aplicando-se, quando necessário, o critério pro rata die.

5.7.1.8. Quando autorizada a utilização do **serviço de aferição de frequência por aplicativo (REP-P)**, o pagamento será efetuado conforme o valor mensal aprovado pela Contratante, contado a partir do início efetivo de uso do sistema e enquanto o serviço estiver em funcionamento adequado.

5.8. Treinamento

5.8.1. É obrigação da Contratada oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional , de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.9. Da avaliação da qualidade dos serviços

5.9.1. Os serviços objeto do Contrato serão avaliados segundo critérios de qualidade, podendo incidir, mensalmente , glosas relacionadas ao baixo desempenho.

5.9.2. A aplicação dos índices ocasionará redução no valor mensal dos serviços prestados, caso esses não alcancem os valores mínimos descritos neste Termo de Referência.

5.9.3. Os 3 (três) primeiros meses de execução contratual serão avaliados em caráter experimental, sem impacto nas faturas mensais correspondentes.

5.9.4. A apuração dos dados e o cálculo dos índices contratuais é responsabilidade da Contratada, mediante fiscalização da Contratante.

5.9.5. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de quaisquer dos índices, a fatura, se já emitida, somente será atestada após a regularização das pendências.

5.9.6. Todas as glosas previstas neste Título deverão ser conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, com o conhecimento e a anuência da Unidade Responsável.

5.9.6.1. Após a devida conferência e possíveis ajustes, a Contratada emitirá a fatura, o fiscal emitirá o ateste e, por último, encaminhará o processo ao setor competente para liquidação da fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.9.7. Encerrado um mês, a Contratada deverá realizar o controle dos índices e o cálculo correspondente, encaminhando ao fiscal os valores parciais e finais, até o quinto dia útil do mês.

5.9.8. A Unidade Responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir os valores e apontar eventuais inconsistências, resguardado o direito de apontar e descontar eventuais inconsistências que sejam verificadas após esse prazo.

5.9.9. Após sanadas todas as inconsistências, será emitida a fatura correspondente.

5.9.10. O Índice de Qualidade do Serviço será obtido através da avaliação geral da qualidade dos serviços prestados, por meio de questionário, considerando pontos relacionados ao cumprimento das competências e habilidades previstas para cada perfil profissional.

5.9.11. A avaliação dos serviços prestados será feita mensalmente pela fiscalização técnica e/ou assistentes de fiscalização do Contrato.

5.9.12. As competências e habilidades previstas para os perfis profissionais serão divididas nos 4 (quatro) grupos a seguir, que comporão o questionário:

Grupo 1 Proatividade, organização e eficiência: Responsabilidade pelo cumprimento das atividades que foram planejadas; Organização pessoal e do ambiente de trabalho; Proatividade na busca de novas tarefas, evitando tempo de ociosidade.	Grupo 2 Relacionamento interpessoal: Polidez; Presteza e cortesia na execução do trabalho, zelando pela imagem da instituição; Bom relacionamento com colegas de trabalho e superiores.
Grupo 3 Habilidades de comunicação e escrita: Fluência na comunicação verbal e escrita; Desenvoltura, clareza e objetividade ao se expressar; Habilidade no trato com pessoas.	Grupo 4 Postura profissional e habilidades técnicas: Atenção aos detalhes, precisão e qualidade dos trabalhos entregues; Discrição e sigilo profissionais; Domínio na operação de sistemas informatizados e ferramentas de trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.9.12.1. Cada item da tabela deverá ser avaliado e pontuado, atribuindo-se alguma das seguintes notas:

- a) Péssimo (1 ponto);
- b) Ruim (2 pontos);
- c) Regular (3 pontos);
- d) Bom (4 pontos);
- e) Ótimo (5 pontos).

5.9.13. Deverá ser disponibilizado pela Contratada sistema ou formulário que possibilite o preenchimento do questionário a que se refere o subitem 5.9.12 deste Título, indicando os 12 (doze) itens, divididos em 4 (quatro) grupos, com espaço para que seja atribuída uma nota para cada um deles, e indicação dos responsáveis pela avaliação (entre 2 e 5 pessoas).

5.9.13.1. A avaliação de cada posto de trabalho deverá ser realizada mensalmente e, sempre que possível, por no mínimo 2 (dois) servidores da equipe de fiscalização.

5.9.14. Excetuando-se o primeiro e o último mês de prestação contratual, não serão realizadas avaliações quando um posto de trabalho esteve ocupado por período inferior a 20 (vinte) dias no mês, ou foi ocupado por mais de 2 (duas) pessoas no período mensal.

5.9.15. Os resultados apresentados não serão verificados de modo individual (seja por colaborador ou por competência), mas apenas para compor a pontuação total, sendo esperado o total mínimo de 80% (ou seja: 48 pontos, vezes o número de questionários realizados).

5.9.15.1. Abaixo desse percentual, o valor a ser pago à Contratada será afetado, na proporção abaixo:

Índice de qualidade final	Consequência
Índice final > ou = 80%	Não haverá glosas
Índice final < 80%	Glosa de 0,2% sobre o valor faturado relativo ao mês avaliado, a cada ponto percentual abaixo de 80% (ou fração)

5.9.16. Para a apuração mensal, não será verificado o desempenho individual de cada posto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.9.17. Todos os dados poderão ser consultados pela Contratada, sem que haja a divulgação das informações a terceiros, para fins de gestão de pessoal.

5.9.18. Caso o profissional acumule avaliações abaixo do mínimo de 70% (setenta por cento), no quantitativo de duas subsequentes ou três intercaladas no prazo de 12 (doze) meses, poderá ser solicitada a sua substituição por outro profissional do mesmo perfil.

5.10. Dos Direitos Autorais

5.10.1. Todo material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados será considerado propriedade da Contratante, para todos os efeitos.

5.10.2. Todo material produzido deverá ser repassado à Contratante, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

5.10.3. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Contratante poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei n. 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser criadas.

5.10.4. Os direitos listados no subitem 5.10.3 deste Título, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeiras, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

5.10.5. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

5.10.6. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

5.10.7. O cedente manterá a Contratante incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295/2023, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

6.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, nos termos do art. 118 da LEI, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, durante toda a vigência contratual.

6.5.1. O preposto deverá:

- a) Manter permanente contato com a Unidade Responsável;
- b) Intermediar a relação deste com a Contratada;
- c) Receber documentos da Contratante e da Contratada e encaminhá-los tempestivamente à outra parte, tais como termos de ciência de glosa, os documentos previstos no item 7.13 do Título 7 deste Termo de Referência e outros necessários à análise do faturamento; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- d) Estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações da Unidade Responsável em horário comercial;
- e) Inserir e manter atualizadas no Sistema de Terceirizados da Câmara dos Deputados (STC) todas as informações necessárias ao cadastro dos empregados, bem como registrar mensalmente eventos que podem impactar na liquidação das notas fiscais ou faturas, tais como faltas, licenças, férias e desligamentos;
- f) Realizar o cadastro inicial em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência contratual ou da entrada de um novo empregado no decorrer da execução do contrato.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Responsáveis pela gestão da contratação

6.7. Unidade Responsável: Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais – DIREX.

6.8. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Conteúdo Institucional e Mídias Digitais – COMID, localizada no Edifício Anexo I, 15º andar, salas 1505-1508, Brasília-DF.

6.9. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua extinção ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

6.11. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou extinção do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;

j) Receber o objeto do Contrato.

6.12. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

6.13. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

6.14. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

6.15. O acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, será realizado pelo Departamento de Contratação e Logística da Contratante.

6.16. Serão designados também fiscais setoriais pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais – DIREX;
- b) Assessoria de Projetos e Gestão – APROGE;
- c) Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR;
- d) Diretoria de Inovação e Tecnologia de Informação – DITEC;
- e) Centro de Documentação e Informação – CEDI.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

7.1. Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão recebidos mensalmente, de forma provisória, pelo Fiscal Técnico, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. O recebimento provisório de que trata o Item 7.1 equivalerá para todos os fins, inclusive para efeito de pagamento, ao ateste da nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente e deverá ser formalizado com a assinatura pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Fiscal Técnico de Termo de Recebimento Provisório (TRP) padronizado, disponibilizado pelo Departamento de Contratação e Logística (Delog).

7.1.2. O recebimento provisório de que trata o Item 7.1 estará adstrito aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do mês faturado pela empresa, nos limites das atribuições do Fiscal Técnico, estabelecidas pela Portaria n. 295/2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

7.2. Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, pelo gestor contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.2.1. O recebimento definitivo de que trata o Item 7.2 estará adstrito aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra do mês faturado pela empresa, nos limites das atribuições do Gestor do Contrato, estabelecidas pela Portaria n. 295/2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, ressalvadas as atribuições de fiscalização administrativa do contrato de competência do Delog.

7.2.2. O recebimento definitivo de que trata o Item 7.2 deverá ser formalizado com a assinatura pelo Gestor do Contrato de Termo de Recebimento Definitivo (TRD) padronizado, o qual também servirá como despacho de encaminhamento do processo ao Delog, para que proceda a fiscalização administrativa do contrato.

Das normas gerais para recebimento

7.3. O prazo para recebimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

7.9. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

7.10. Os serviços prestados e os materiais fornecidos pela Contratada, após sua execução ou entrega e subsequente aceitação pela Unidade Responsável, serão pagos em parcelas mensais, sendo vedado o pagamento antecipado sob qualquer justificativa ou pretexto.

7.10.1. O pagamento correspondente à disponibilização dos **Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença**, planilha SREP, será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da Contratada, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

7.11. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente da Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, devidamente atestada pela Contratante, observado o disposto no Anexo 13 quanto à adoção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.11.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

7.11.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

7.11.3. A primeira nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais, faturas ou documentos idôneos equivalentes subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

7.12. O preço será o resultado do truncamento do valor apresentado na proposta da licitante com duas casas decimais, sendo os valores a partir da terceira casa desconsiderados. O valor da terceira casa decimal não será considerado para efeitos de arredondamento.

7.13. O pagamento será realizado em parcelas mensais, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), e, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Modelo dos Arquivos anexo, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) Espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Modelo dos Arquivos anexo, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) Comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) Quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Modelo dos Arquivos anexo, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) Comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) Comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

7.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.2. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem anterior, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Contratação e Logística da Contratante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

7.13.3. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela Unidade Responsável, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no item 5.5 e subitens do Título 5 deste Termo de Referência.

7.13.4. Para liberação das faturas, a Contratante levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.13.5. A Contratante será autorizada a recortar das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da Contratada, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) Por ocasião da demonstração de incapacidade da Contratada em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) Por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da Contratada, na extinção contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

7.13.5.1. A Contratante está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.

7.13.5.2. Em se tratando de obrigações trabalhistas cujos valores foram provisionados na conta-depósito vinculada, a Contratada poderá solicitar, de forma excepcional e devidamente justificada, a movimentação para pagamento direto aos empregados, desde que autorizada pela Contratante, observado o disposto no Anexo 13.

7.13.6. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal alocado na execução dos serviços sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na minuta do Termo de Contrato anexa.

7.13.6.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3/2011 da Câmara dos Deputados, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a Contratada ter solicitado, por falta de hígidez financeira ou qualquer outro motivo, que a Contratante realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

7.13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.8. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

7.13.8.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

7.13.11. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.

7.14. Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação

7.14.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, será realizada provisão em conta-depósito vinculada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, e art. 142, da LEI, observadas as regras estabelecidas nos Anexos 13 e 14 ao Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime e Forma de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, na forma indireta.

Exigências de Habilitação

8.3. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

8.4. A licitante deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração do SICAF referente à habilitação da licitante (situação);
- b) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF.

8.5. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

Qualificação Econômico-Financeira

8.6. Além dos documentos exigidos nas alíneas do item 8.4 deste Título, a licitante deverá, ainda, anexar a seguinte documentação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- a) Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme Modelo de Declaração anexo;
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - i. As empresas que estejam em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

8.6.1. Caso o valor total constante da declaração de que trata a alínea “c” deste item 8.6 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

8.6.2. Caso solicitado pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar, separadamente, os contratos encerrados referentes ao ano corrente ou a anos anteriores.

8.7. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do **valor anual da proposta**;
- b) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação;
- c) Índices de Liquidez geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor anual da proposta**, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação, exigíveis na forma da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

8.7.1. A licitante deverá, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada, que deverá conter, no mínimo:

- a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;
- b) Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
 - ii. O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

8.8. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

- a) **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica** em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) aptidão na gestão de recursos humanos, demonstrando que a licitante administra ou administrou, de forma satisfatória, no mínimo, 31 (trinta e um) postos de trabalho;
 - i. O(s) atestado(s) ou a(s) declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada(s) no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) **Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões)** que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão, na prestação de serviços contínuos com mão de obra residente exclusiva;
 - i. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
 - ii. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

8.8.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

8.8.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

8.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.8.4. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) apresentado(a)(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado e/ou da declaração;
- b) Informação do local e da data de expedição do atestado e/ou da declaração;
- c) Descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

8.8.5. O(s) atestado(s) e/ou a(s) declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s) e/ou da(s) declaração(ões).

8.8.6. A licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9. A Contratada deverá prestar garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da LEI, no percentual e nas condições descritas nas cláusulas da minuta do Termo de Contrato anexa.

8.10. A licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento deverá apresentar, ainda, documentos que comprovem sua condição de beneficiada pela desoneração instituída pela Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.661.679,12 (treze milhões seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos em anexo.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 2
MODELO DA PROPOSTA

Integra o Edital o arquivo **em Excel** que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos:

www.gov.br/pncp/pt-br e

<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

I – FORMALIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 151/2026

OBJETO: Prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO GLOBAL PARA O ITEM ÚNICO (para 12 meses de contrato):

R\$: _____ (em algarismos) **(*)**

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais condições e exigências constantes do Edital.

Informamos que eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como “Participação nos Resultados” e “Abono substitutivo de Participação nos Resultados”, serão consideradas nos custos indiretos da proposta.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias. (observado o disposto no Título 4 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que estamos obrigados:	
Justificativa para a adoção da Convenção	
Data-Base:	
Número do Registro MTE:	
Atividade econômica preponderante (indicar conforme CNAE)	
Enquadramento Sindical (quem a representa legalmente)	
Cópia da carta ou registro sindical do sindicato ao qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial	
Regime de tributação da empresa:	
Empresa é beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546/2001, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024?	
Empresa adere ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?	
Na hipótese de adesão ao PAT e de previsão de qualquer desconto no valor do auxílio-alimentação em norma coletiva, os valores do auxílio-alimentação apresentados nesta proposta deverão corresponder aos valores líquidos efetivamente pagos pela empresa aos seus empregados.	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

- a) Disponibilizaremos todos os itens necessários à execução dos serviços, sejam eles insumos ou materiais, bem como pessoal técnico adequado para a realização do objeto da presente licitação;
- b) Seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços contratados – incluindo consumíveis, peças substituídas, embalagens e demais materiais – em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a NBR 10.004 (classificação de resíduos sólidos).

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 17, 18, 30 E 31 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006, E O ACORDAO TCU 2798/2010-PLENARIO

Declaramos que:

- a) Em se tratando dos serviços vedados descritos no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, notadamente os descritos no inciso XII (cessão ou locação de mão de obra), ressalvados os serviços listados nos § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da referida Lei, a proposta apresentada não contempla qualquer benefício tributário referente ao SIMPLES NACIONAL, conforme o item 4.20 do Edital;
- b) Na hipótese de contratação desta Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte inscrita no SIMPLES NACIONAL e executora de atividade vedada, ficamos sujeitos à exclusão obrigatória no SIMPLES NACIONAL a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o artigo 17, inciso XII e o artigo 31, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, devendo entregar à Câmara dos Deputados, à título de comprovação, cópia de ofício – com comprovante de entrega e recebimento, que comunique a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e encaminhado pela contratada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, consoante artigo 30, § 1º, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI N. 12.546/2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161/2015 E PELA LEI 14.973/2024.

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) **Recolhemos a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta**, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212/1991, na forma do caput do artigo 9º-A da Lei n. 12.546/2011, alteradas pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024;
- b) Temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante;
- c) temos ciência de que a variação das alíquotas previstas no art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024, bem como a transição gradual de reoneração da folha de pagamento, foram integralmente consideradas na formulação da presente proposta, não cabendo, em nenhuma hipótese, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento, durante a vigência contratual ou em eventuais prorrogações, por se tratar de fato previsível e anterior à apresentação da proposta.

NOTAS EXPLICATIVAS – PREMISSAS DE CÁLCULO

(Conforme o subitem 4.5.1.4.1 do Título 4 do Termo de Referência)

Abaixo apresentamos as notas explicativas com as premissas adotadas no cálculo dos encargos sociais e tributários, especialmente quanto à aplicação da Lei n. 14.973/2024, que trata da reoneração gradual da folha de pagamento.

As informações apresentadas visam garantir a transparência e exequibilidade da proposta, demonstrando como os efeitos da referida lei foram integralmente considerados na composição dos preços.

(Indicar os marcos anuais de transição das alíquotas considerados no cálculo; Descrever a metodologia de projeção dos custos até a reoneração total da folha; Confirmar que todos os impactos foram internalizados na proposta e não ensejarão pedido de reequilíbrio, repactuação ou apostilamento durante a vigência contratual ou prorrogações.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

A SEREM PRESTADAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE LICITANTE NÃO BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO INSTITUÍDA PELA LEI N. 12.546, DE 2011, ALTERADA PELA LEI N. 13.161, DE 2015

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- a) **Não recolhemos** a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do artigo 22 da Lei n. 8.212/1991, na forma do caput do artigo 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015;
- b) Temos ciência que nossa manifestação, conforme alínea “a” anterior, será remetida à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e que, em caso de constatação de falsidade, estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento dos documentos ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade criminal desta declarante.

A SEREM PRESTADAS SOMENTE PARA A LICITANTE QUE SEJA A ATUAL TITULAR DO CONTRATO QUE SERÁ SUCEDIDO PELA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO EM EPÍGRAFE, NA HIPÓTESE DE HAVER SALÁRIO(S) PRATICADO(S) NO CONTRATO VIGENTE SUPERIOR(ES) AOS MÍNIMOS FIXADOS NO EDITAL E QUE TENHA OPTADO POR TOMAR COMO BASE EM SEUS LANCES E NA PRESENTE PROPOSTA DE PREÇOS SALÁRIO(S) FIXADO(S) NESTE EDITAL:

Declaramos que:

- a) Estamos cientes de que deveremos apresentar à Câmara dos Deputados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência do contrato, a convenção ou o acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal, considerado, ainda, o disposto no subitem 10.10.2.1 do Título 10 da minuta do Termo de Contrato anexa;
- b) Estamos cientes de que, na hipótese de não cumprirmos o disposto no teor da declaração da alínea anterior (“a”) e não logrado êxito na contratação de remanescente, sendo necessária a realização de nova licitação, caso participemos do certame, deveremos tomar como base em nossos lances e em nossa proposta de preços o(s) salário(s) maior(es), absorvendo ou acrescentando eventual diferença no BDI, sob pena de desclassificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

É OBRIGATÓRIA A COMPROVAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 4.3 DO TÍTULO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA
(referente ao valor do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)).

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome do signatário	
Cargo	
Qualificação (naturalidade e domicílio)	
OBS.: O signatário deve possuir poderes de administração estabelecidos em contrato social e/ou possuir procuração com poderes para <u>assinar contratos</u> em nome da empresa. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada quando da assinatura do contrato.	

MODALIDADE DE GARANTIA:

De acordo com o disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, informamos que, caso o objeto nos seja adjudicado, optaremos pela seguinte modalidade de garantia de execução do contrato (artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021):

Brasília, de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO 2-A
NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONVENÇÃO COLETIVA:

A licitante deverá indicar expressamente em sua proposta de preços o instrumento coletivo adotado e a respectiva data-base.

É de responsabilidade da licitante fazer constar todos os custos decorrentes do instrumento coletivo que efetivamente lhe vincule, sem prejuízo da observância dos custos mínimos definidos no subitem 7.8.2 do Título 7 do Edital.

Eventuais rubricas dispostas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço, tais como “Participação nos Resultados” e “Abono substitutivo de Participação nos Resultados”, deverão ser consideradas nos custos indiretos da proposta.

2. ENCARGOS SOCIAIS:

Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc.), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas, bem como o percentual total e os valores resultantes. O percentual referente a encargos sociais deverá ser claramente indicado na proposta, podendo o Pregoeiro solicitar justificativa para os percentuais unitários e/ou total apresentados. A planilha deverá refletir a situação específica da licitante.

Em se tratando de licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.161/2015 e pela Lei nº 14.973/2024, deverão ser integralmente internalizados, na proposta, os efeitos financeiros decorrentes da reoneração gradual da folha, abrangendo todos os marcos de transição previstos na referida lei, de modo a assegurar a exequibilidade da proposta durante toda a vigência contratual.

3. 13º SALÁRIO:

Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a licitante deverá considerar o valor da remuneração (salários + adicionais), acrescido da taxa calculada no submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições dos encargos sociais informados e da taxa de administração definida na proposta de preços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

*Em se tratando de licitante beneficiada pela desoneração da folha de pagamento instituída pela Lei n. 12.546/2011, alterada pela Lei n. 13.161/2015 e pela Lei n. 14.973/2024, considerar que até 31 de dezembro de 2027 não incidirá **contribuição previdenciária patronal** sobre as verbas pagas à título de 13º salário, nos termos do §1º do Art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011.*

4. SAT:

A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 1% (um por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT).

Ao elaborar a proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

O SAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto n. 3.048/1999 atualizado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do SAT.

5. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO:

É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração (em percentual):

$$\left[\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{\text{Lucro}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Custos Indiretos}}{100} \right) \right) \times \left(1 + \left(\frac{\text{Desp. Financeiras}}{100} \right) \right) \right)}{\left(1 - \left(\frac{\text{Tributos}}{100} \right) \right)} \right] \times 100 - 100$$

A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração.

Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) Ao lucro planejado pela licitante;
- b) Aos outros custos indiretos, incorridos exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídos na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços, tais como custos administrativos e aqueles relativos a seguros, garantias e riscos;

- c) Às despesas financeiras;
- d) Aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que reflitam os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;
- i. *A licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que cotar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha, observado o disposto no Título 4 do Edital.*

O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, não sendo, portanto, admissível o lançamento de tais tributos na composição da Taxa de Administração, nos termos da Súmula n. 254 do Tribunal de Contas da União.

O percentual correspondente à Taxa de Administração deverá ser claramente exposto e incidirá sobre o somatório dos módulos 1 a 5 e sobre a soma dos itens A e B do módulo 7”.

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente		Percentual (%)
Custos Indiretos da Contratada		
Lucro		
Despesas Financeiras		
TRIBUTOS	COFINS	
	PIS/PASEP	
	CPRB	
	ISS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

7. SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA:

Quanto ao Sistema de Registro Eletrônico de Presença, a licitante deverá informar em sua proposta, além dos custos unitários de depreciação pela perda de valor do bem e de manutenção do(s) equipamento(s) de registro eletrônico de ponto, o valor referente às bobinas térmicas e ao software que serão utilizados no registrador.

8. OUTROS CUSTOS:

Deverão ser consignados em planilha quaisquer outros custos que a licitante deva considerar, especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 3
ORÇAMENTO ESTIMADO

Integra o Edital o arquivo em PDF que constitui este Anexo, disponível nos sítios eletrônicos:

www.gov.br/pncp/pt-br e
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

Observação: O preço global constante do orçamento estimado é o máximo aceitável.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 4
MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do item 7.13 do Título 7 do Termo de Referência:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - 1/3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)
- FALTAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA
 - INSS
 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 - AUXÍLIO TRANSPORTE
 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

OBSERVAÇÕES:

A Contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato "XML", com "XML SCHEMA" a ser definido pela Câmara dos Deputados, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 7 do Termo de Referência.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública, vigentes na data da sessão pública:

Nome do Órgão / Empresa	Número Contrato	Vigência do Contrato		Valor Total do Contrato	Valor Remanescente
		Início	Término		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor Total dos Contratos / Valor Remanescente				Somatório das linhas acima	Somatório das linhas acima

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor



COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 8, ITEM 8.7, ALÍNEA “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 \geq 1$$

COMPROVAÇÃO DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO TÍTULO 8, SUBITEM 8.6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou com a Administração Pública em relação à receita bruta discriminada na DRE.

OU

$$\frac{(\text{receita bruta} - \text{valor total dos contratos})}{\text{receita bruta}} \times 100 \leq 10\%$$

$$\frac{(\text{valor total dos contratos} - \text{receita bruta})}{\text{valor total dos contratos}} \times 100 \leq 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10%, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Observações:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
A licitante deverá informar todos os contratos vigentes, sob pena de desclassificação.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 6

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas. ”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do
Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 7
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo n.

Pregão Eletrônico:

Contrato n.

OBJETO

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA

UF: DF

CEP: 70160-900

Nome do Responsável:

Cargo/Função:

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta:

Data de assinatura:

Data de vigência:

Preço:

Valor da Garantia:

Nota(s) de Empenho:

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, publicações oficiais da Câmara dos Deputados, desenvolvimento de objetos de aprendizagem e de revisão publicitária de produtos multimídia, educação à distância e produção editorial e de multimídia, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Configurar-se-á motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da LEI, a necessidade de alteração da convenção coletiva de trabalho utilizada como base da proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical que resulte em imposição de ônus financeiro para a Administração.

Página 92 | 104

(Processo Administrativo 265197/2025)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

3.2.2. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

3.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.7. Quando da extinção, a CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da LEI); e
- b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas remanescentes, até que a situação seja regularizada.

3.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

- a) Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da LEI), conforme legislação que rege a matéria; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da LEI, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo 13 do EDITAL.

8. DA REPACTUAÇÃO/DO REAJUSTE

8.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) A cada período de doze meses de vigência deste Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.1.1.1. A repactuação dos valores relativos à mão de obra estará vinculada ao instrumento coletivo de trabalho indicado pela licitante em sua proposta, não sendo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

admitidas repactuações com base em convenções distintas daquelas declaradas e aceitas no certame.

8.1.1.2. Quando adotada convenção distinta daquela utilizada como paradigma, a repactuação se dará pela cláusula de reajuste percentual da norma coletiva a qual a empresa está vinculada ou, na sua ausência, pela diferença percentual entre os valores previstos na norma coletiva anterior e a que entrou em vigor; observados os pisos normativos da convenção a qual a empresa está vinculada quando se mostrarem mais benéficos ao trabalhador.

8.1.1.3. Não será objeto de repactuação o valor mínimo diário de auxílio-alimentação estabelecido no âmbito da Câmara dos Deputados para os contratos de mão de obra com dedicação exclusiva, salvo quando a norma coletiva aplicável à empresa prever expressamente reajuste sobre valores acima do piso nela definido.

8.1.1.4. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.1.3. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de um ano a contar da data da apresentação da proposta.

8.2.2. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

8.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. A repactuação ou o reajuste serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- a) No caso de repactuação, a CONTRATADA deverá preencher o formulário constante do Anexo 8 ao EDITAL, bem como encaminhar as novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhadas de acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 meses;
- c) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada da CONTRATANTE, por meio do e-mail terceirizacao@camara.leg.br;
- d) A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação ou o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- e) Caso o contrato não seja prorrogado, o direito precluirá na data do encerramento do contrato vigente.

8.4. Havendo a preclusão mencionada na alínea “d” do subitem 8.3, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 8.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

8.4.1. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual repactuação ou reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em repactuar ou reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso já seja possível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados e repactuados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível ou ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste ou a repactuação, observado o disposto no item 8.3.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - i. No caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.7. O reajuste dos custos decorrentes do mercado produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.8.2. O prazo estabelecido no item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

8.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.10. Independentemente do requerimento da CONTRATADA, os preços contratados serão repactuados/reajustados em favor da CONTRATANTE nas seguintes situações:

- c) Redução dos encargos sociais em razão de alteração do percentual relativo à rubrica SAT/RAT, a partir de 1º de janeiro de cada exercício;
- d) Redução da taxa de administração (BDI), em razão de diminuição da média das alíquotas de PIS e COFINS, a cada 12 (doze) meses de vigência contratual;
- e) Exclusão de custos não renováveis;
- f) Deflação do índice adotado para reajuste dos custos decorrentes do mercado, que justifique o recálculo em valor menor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

8.11. A repactuação e o reajuste tratados neste Título serão formalizados por apostilamento.

8.12. Não será objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou apostilamento a variação de alíquotas prevista no art. 9º-A da Lei n. 12.546/2011, incluído pela Lei n. 14.973/2024, inclusive quanto à sua transição progressiva e aos efeitos decorrentes em eventuais prorrogações contratuais, uma vez que tais variações são de conhecimento público e foram consideradas pela CONTRATADA na proposta apresentada na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA em suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, nas substituições que se fizerem necessárias;
- c) Fornecer e disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos e todas as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto às normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação;
- d) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA preste os serviços em conformidade com as normas estabelecidas;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- f) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Exercer a gestão e a supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- i) Controlar e fiscalizar a prestação dos serviços pela CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou terceiros designados para essa finalidade, registrando eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- j) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- l) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- m) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- o) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATANTE não poderá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da LEI):

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal Técnico qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal;
- k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- o) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- p) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução deste Contrato;
 - i. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Unidade Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- q) Observar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Portaria n.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

162/2024 (Diretoria-Geral), e dar ciência e determinar o cumprimento da referida norma pelos seus empregados ativados na contratação.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.4. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.4.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da solicitação formal.

10.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) Informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) Devolver à Unidade Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no item 5.6 e subitens do Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Termo.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Unidade Responsável.

10.10.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no item 4.4 do Título 4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.10.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.10.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a extinção unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do § 7º do art. 90 da LEI.

10.10.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de extinção, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, observadas as orientações da Unidade Responsável.

10.17. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.18. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.18.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.19. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.20. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61/2005, ou legislação que o substitua.

10.20.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.20.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

que o substituir e da Portaria n. 69/2007, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

10.21. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.22. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.23. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.24. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas despesas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.25. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.26. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos normativos aplicáveis ao objeto deste Contrato. Em especial o seguinte:

10.26.1. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na NR 1, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ser entregues à fiscalização, em formato digital, em até 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Contrato.

10.26.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela CONTRATADA, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir relação direta com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico.

10.26.3. Considerando o disposto na NR 5, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.26.4. Quando não houver enquadramento no Quadro I da NR 5, a CONTRATADA nomeará um representante da organização, dentre seus empregados, para auxiliar na execução das ações de prevenção em SST. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização carta de nomeação, com descrição da forma de atuação desse representante da CIPA, em até 20 (vinte) dias da assinatura ou renovação deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

10.26.5. A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das funções previstas neste Contrato, em até 20 (vinte) dias após o início da prestação do serviço.

10.26.6. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR. O responsável técnico do PCMSO deverá ser registrado no Conselho Regional de Medicina da unidade federativa em que atua, nos termos da Resolução CFM n. 2.376/2024. O PCMSO, após elaborado, deverá ser entregue à fiscalização, em formato digital, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

10.26.7. Após elaborado o PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os exames complementares previstos em até 20 (vinte) dias. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho, etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 7.

10.26.8. Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, etc.), a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, assinado pelo trabalhador, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização, em até 10 (dez) dias, cópia destes documentos em formato digital.

10.26.9. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, nos termos da NR 1. O PGR deverá ser apresentado à fiscalização, em formato digital, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Contrato. A fiscalização fará o monitoramento da execução das medidas de prevenção apresentadas no cronograma de ações do PGR.

10.26.10. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91.

10.27. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.28. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, provendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- d) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da LEI);
- g) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da LEI);
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI;
- i) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo ao EDITAL, nos prazos determinados;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) Realizar a transição contratual, caso prevista no Termo de Referência anexo ao EDITAL, com transferência de conhecimento, tecnologia e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.29. Quanto aos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- b) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- c) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- d) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.30. Fica vedado à CONTRATADA obter os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.30.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

10.30.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data da homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) Em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- g) Em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos de Mão de Obra Terceirizada da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar ou pelo e-mail terceirizacao@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste Título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Disposições Gerais

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

Das Infrações Administrativas

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total deste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

Das Sanções Aplicáveis

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - i. Moratória;
 - ii. Compensatória;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) Inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) Descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. As multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas nas modalidades moratória e compensatória, na forma definida neste Título, no Edital e em seus Anexos.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela e os métodos de apuração descritos no Anexo 9 ao Edital.

12.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.4. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à extinção do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

12.5.5. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.6. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

12.5.6.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.6. Sem prejuízo da tipificação geral das infrações administrativas prevista no item 12.2 deste Título, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser proposta, observadas as circunstâncias do caso concreto e o regular processo administrativo, pela prática das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

Da Declaração de Inidoneidade

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) Nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

Das Circunstâncias Atenuantes e Agravantes

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

Da Cobrança das Multas e Indenizações

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- a) Descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) Descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

Da Apuração Conjunta com a Lei nº 12.846/2013

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

Da Publicidade das Sanções

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) No Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

Das Notificações

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da CONTRATANTE, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2026.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 8
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Nome da empresa:			
Número do contrato:			
Número do instrumento coletivo:			
DETALHAMENTO DOS ITENS A SEREM ALTERADOS			
Itens ¹	Data inicial dos efeitos ²	Descrição da alteração ³	Fundamento⁴
			(Cláusula CCT, ACT, Dissídio, contrato ou legislação)

¹ Detalhar os itens que serão solicitados. Exemplo: salários; auxílio alimentação; adicional de insalubridade; insumos; Encargos Sociais; BDI; etc.);

² Indicar a data a partir de quando os valores deverão ser alterados;

³ Descrever o que está sendo alterado. Exemplo: reajuste salarial de 5%; reajuste de 5% decorrente da variação do IPCA no período de janeiro/23 a dezembro/24; etc.);

⁴ Se for o caso, discriminar qual a Cláusula da CCT, ACT, Dissídio, contrato ou da legislação que embasam o pedido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Assinatura do responsável

1. Serão analisadas apenas as solicitações que estejam discriminadas no formulário.
2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da LEI).
3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da LEI).
4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o seguinte:
 - a) Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da LEI).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, ressarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 9
TABELA DE MULTAS E MÉTODOS DE APURAÇÃO

1.1. As multas e os enquadramentos previstos nesta tabela têm caráter orientador e serão aplicados sem prejuízo da avaliação da conduta no âmbito do processo administrativo próprio, nos termos do Título 12 do Contrato.

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.	Método 1 de apuração		
1.1	Deixar de cumprir orientação da Unidade Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 10.2 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.1, alínea “j)” do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme subitem <u>5.6.2.1 do Título 5</u> e <u>subitem 6.5.1 do Título 6</u> do Anexo 1 do Edital, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.5	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, quando solicitado pela Unidade Responsável	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.6	Deixar de realizar a cobertura dos postos de trabalho por ausências de empregados no prazo de 30 (trinta) minutos após o início do expediente, ressalvadas <u>as situações nas quais a Unidade Responsável, formalmente, dispensar a substituição</u>	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta Tabela de Multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.	Método 2 de apuração		
2.1	Deixar de fornecer ou atualizar a relação nominal dos profissionais, conforme <u>alínea “a)” do item 5.2 do Título 5</u> do Anexo 1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
2.2	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) ou o sistema alternativo de aferição de frequência (REP-P) indisponível para uso adequado, quando formalmente exigido pela CONTRATANTE e após o início de seu efetivo funcionamento, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	Método 2 – por dia	Não há
2.3	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) ou do sistema alternativo de aferição de frequência (REP-P), quando formalmente exigido e em efetivo funcionamento, bem como do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta Tabela de Multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2	Método 2 – por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.	Método 3 de apuração		
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidas, conforme <u>alíneas “b)” e “c)” do item 5.2 do Título 5</u> do Anexo 1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.2	Deixar de pagar o 13º salário devido aos seus profissionais prestadores de serviço, no prazo legal, na forma da <u>alínea “a)” do item 7.6</u> do Título 7 do Anexo 1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Na 2ª ocorrência, a conduta será considerada infração gravíssima, podendo caracterizar inexecução contratual relevante, conforme



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
			apuração prevista no Título 12 do Contrato
3.3	Deixar de creditar (ou creditar valor inferior ao devido) remuneração referente a férias e/ou abono de férias e/ou salários substituição e/ou quaisquer acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.4	Deixar de creditar pagamento referente a (ou creditar valor inferior ao devido) adicional noturno, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.5	Deixar de recolher FGTS e/ou a contribuição previdenciária no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.6	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, na forma do <u>subitem 1.1.8 do Título 1</u> do Anexo 1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.7	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, na forma do <u>subitem 10.3.1 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.8	Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.5 do Título 10</u> deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
3.9	Deixar de substituir profissional, na forma do <u>item 10.4 do Título 10</u> deste Contrato, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.12	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no <u>item 1.1 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital, ressalvado o disposto no <u>subitem 5.6.3 do Título 5</u> do Termo de Referência, sem justificativa	Método 3 – por profissional e por dia	Na 5ª ocorrência, a conduta será considerada infração grave,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	aceita pela CONTRATANTE		apta a comprometer a regularidade da execução contratual e Na 6ª ocorrência, a conduta será considerada infração gravíssima, podendo caracterizar inexecução contratual relevante, conforme apuração prevista no Título 12 do Contrato
3.13	Deixar de creditar os salários ou creditar em valor inferior nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto <u>subitem 1.1.5.3 do Título 1</u> do Anexo 1 do Edital	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Na 5ª ocorrência, a conduta será considerada infração grave, por se tratar de descumprimento reiterado de obrigação de natureza alimentar Na 6ª ocorrência, a conduta será considerada infração gravíssima, podendo caracterizar inexecução contratual relevante, conforme apuração prevista



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
			no Título 12 do Contrato, especialmente pela afetação direta à subsistência dos profissionais
3.14	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, conforme subitem 1.1.7 do Título 1 do Anexo 1 do Edital	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
3.15	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas no item 10.26 e subitens do Título 10 deste Contrato, nos prazos fixados	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.16	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo	Método 3 – por profissional e por dia	Na 3ª ocorrência, a conduta será considerada infração grave, por se tratar de descumprimento reiterado de obrigação legal ou normativa de natureza remuneratória e Na 4ª ocorrência, a conduta será considerada infração gravíssima, podendo caracterizar inexecução contratual relevante, conforme apuração prevista no Título 12 do Contrato
3.17	Deixar de prestar os serviços contratados, sem	Método 3 – por	Após 10 (dez)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	justificativa aceita pela CONTRATANTE	profissional e por dia	dias de paralisação contratual, a conduta será considerada infração grave, por comprometer a continuidade da execução dos serviços. Após 15 (quinze) dias de paralisação contratual, a conduta será considerada infração gravíssima, podendo caracterizar inexecução contratual relevante, conforme apuração prevista no Título 12 do Contrato.
3.18	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 1.1.6.1 do Título 1</u> do Anexo 1 do Edital, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.19	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
4.	Método 4 de apuração		
4.1	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no <u>item 7.13 do Título 7</u> do Anexo 1 do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado		
4.2	Deixar de elaborar Relatório de Trabalhos Mensal e apresentá-lo, quando solicitado pela Unidade Responsável, nos termos do <u>subitem 5.4.2</u> do Título 5 do Termo de Referência	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
4.3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta Tabela de Multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, na 1ª ocorrência
5.	Método 5 de apuração		
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado	Método 5 – por profissional e por semana	Na 3ª ocorrência, a conduta será considerada infração grave, por se tratar de descumprimento reiterado de direito trabalhista de observância obrigatória. Na 4ª ocorrência, a conduta será considerada infração gravíssima, podendo caracterizar inexecução contratual relevante.
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta Tabela de Multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, na 1ª ocorrência
6.	Apuração por aplicação de percentual sobre base de cálculo		
6.1	Atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à prestação dos serviços.	Base de cálculo: valor mensal do contrato; multa progressiva por dia de atraso no	Decorridos 2 (dois) dias úteis de atraso injustificado no início da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
		início da prestação dos serviços, à razão de 0,1% até o 10º dia útil, 0,2% do 11º ao 30º dia útil e 0,3% a partir do 31º dia útil.	prestação dos serviços, a conduta será considerada infração grave, por comprometer o início regular da execução contratual.
6.2	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições	1% (um por cento) do custo mensal do profissional	Após a 10ª ocorrência, a conduta será considerada infração gravíssima, por comprometer a adequada execução dos serviços e a qualidade do objeto contratado.
6.3	Deixar de atender convocação da Unidade Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 5.3.3 do Título 5 do Anexo 1 do Edital</u> , sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante	Na 6ª ocorrência, a conduta será considerada infração grave, por comprometer a capacidade de atendimento a demandas extraordinárias da Administração. Na 7ª ocorrência, a conduta será considerada infração gravíssima, podendo caracterizar inexecução



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
			contratual relevante.

1.2. Métodos de apuração

1.2.1. Método 1 - Multa por Ocorrência:

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ($I_{ocorrência}$)
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
n	$\frac{n}{n + 3}$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

$$Multa_{ocorrência} = I_{ocorrência} \cdot \sqrt{Fatura Mensal}$$

1.2.2. Método 2 - Multa por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura Mensal}$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

1.2.2.1. Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{dia \text{ (somatório)}} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura \ Mensal}$$

1.2.3. Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia}$

= Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

1.2.3.1. Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{profissional/dia \text{ (somatório)}} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia}$

= Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$$\sum_d^1 I_{dia}$$

= Somatório dos Índices do dia d ao dia 1 relativo à quantidade de dias de atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

1.2.4. Método 4 - Multa por Dia e por Documento:

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura Mensal},$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Em que:

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_d = Quantidade de documentos em atraso;

Fatura Mensal = Valor da fatura mensal do contrato.

1.2.5. Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado (I_{semana})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
s	$\frac{s}{s + 3}$

$$Multa_{profissional/semana} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Multa_{profissional/semana}

= Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

I_{semana} = Índice relativo à quantidade de semanas de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso.

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO 10
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados;
- b) A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento;
- c) Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares;
- d) Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018;
- e) As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- f) Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador;
- g) As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h) As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso;
- i) A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros;
 - i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;
 - i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- j) A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente;
- k) A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais;
- l) A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais;
- m) A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- n) A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais;
- o) Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável;
- p) Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018;

- q) O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018;
- r) Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal;
- s) Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome;
- t) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018;
- u) Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

ANEXO 11
MODELO DO TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio deste instrumento, o Senhor **(nome do empregado)**, **(qualificação)**, doravante denominado **CEDENTE**, transfere, total e definitivamente, os direitos autorais patrimoniais referentes às criações, peças gráficas, projetos visuais, ilustrações, animações, conteúdos para redes sociais, materiais publicitários, produtos editoriais e multimídia, objetos de aprendizagem para educação a distância, revisões publicitárias, bem como quaisquer outras obras intelectuais produzidas no âmbito da prestação de serviços de design, produção editorial e multimídia, à **Câmara dos Deputados**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 2021, na Lei n. 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico 151/2026 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais referentes às obras intelectuais produzidas pelo CEDENTE no âmbito da prestação de serviços continuados nas áreas de design para publicidade, redes sociais, exposições, educação a distância e revisão publicitária de produtos multimídia, produção editorial e de multimídia, incluindo, entre outros, projetos gráficos, identidades visuais, peças publicitárias, ilustrações, animações, conteúdos digitais, materiais didáticos, publicações impressas e eletrônicas, vídeos, apresentações, infográficos e demais produtos correlatos, realizados durante a vigência do Contrato n. ____/2026, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 151/2026 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, realização de matérias jornalísticas, locuções, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentro outros, o CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA todos os direitos de autoria/propriedade necessários à utilização, divulgação, difusão, comercialização e reprodução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei n. 9.610, de 1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Parágrafo Terceiro - Os direitos de utilização listados, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeiras, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

Parágrafo Quinto - O cedente manterá a CESSIONÁRIA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CESSÃO

O prazo da cessão de direitos patrimoniais será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente cessão é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico 151/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da CESSIONÁRIA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. _____, no Edital do Pregão Eletrônico 151/2026 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único - Tampouco deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

AUTORIZAÇÃO DA PESSOA GRAVADA

Autorizo a exibição de minha imagem colhida em virtude de minha participação em evento realizado no âmbito da Câmara dos Deputados, incluindo manifestações ocorridas nas imediações do Congresso Nacional, ou ainda, em matéria jornalística, vídeo institucional, documentário ou outros vídeos. A exibição de minha imagem poderá ser arquivada, divulgada, reproduzida ou transmitida, por qualquer mídia, nos termos do Termo de Cessão anexo e do item 5.10 e subitens do Título 5 (abaixo transcrito) do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico 151/2026:

“5.10.1. Todo material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados será considerado propriedade da Contratante, para todos os efeitos.

5.10.2. Todo material produzido deverá ser repassado à Contratante, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

5.10.3. Compreendem-se nessa cessão todos os direitos patrimoniais do autor da obra, por meio da qual a Câmara dos Deputados poderá exercer, da forma como melhor lhe aprouver, todas as modalidades de utilização previstas no art. 29 da Lei n. 9.610/1998, e ainda: os direitos de utilização; de publicação; de transmissão; de distribuição; de fixação; de reprodução parcial ou integral, por qualquer processo ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

técnica de edição (inclusive com alteração substancial); de inclusão em base de dados, armazenamento em computador (e demais formas de arquivamento do gênero); de exposição; de divulgação das imagens; de transferência de sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra obra ou não; de comunicação direta e/ou indireta da obra ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário; além de quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

5.10.4. Os direitos listados no subitem 5.10.3, que poderão ser fruídos por incontáveis vezes, poderão compreender a utilização em materiais e campanhas institucionais, promocionais e publicitárias, revistas, jornais, televisão, mídia em geral, folhetos, cenários de estúdio, relatórios, cartões postais, cartões de datas comemorativas, convites, folders, livros, marcadores, agendas, cadernos, calendários, pôsteres, outdoors, back-lights, front-lights, quadros, têxteis, feiras, banners, tapetes, anuários, apostilas, blocos, bandeiras, crachás, displays, envelopes, etiquetas, fitas de áudio, placas, embalagens, selos, compilações, fotografias, slides, catálogos, cartazes, enciclopédias, produtos culturais, websites, disquetes, CD-Rom, DVD, exposições (itinerantes ou não) em quaisquer locais, conferências, palestras, mostras nacionais ou internacionais, ou outros materiais de qualquer natureza.

5.11.5. A cessão de direitos objeto do contrato não se restringe ao território nacional.

5.11.6. O cedente deverá, sempre que necessário, em respeito ao direito à imagem, à intimidade e à honra, colher autorização da(s) pessoa(s) cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em reportagens.

5.11.7. O cedente manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes."

Assinatura

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO 12
PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS POR MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Este Anexo estabelece os procedimentos previstos no subitem 1.1.6.2 do Título 1 do Termo de Referência, em conformidade com o art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com o art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção de critérios de responsabilidade social nos contratos administrativos.

Disposições gerais

1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (SMDF), em até cinco dias úteis contados do surgimento das vagas, ofício contendo:

- a) os requisitos profissionais exigidos;
- b) número de cargos a serem preenchidos;
- c) a solicitação da relação nominal de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, acompanhada de seus respectivos currículos.

2. A Contratada deverá realizar o processo seletivo com todas as mulheres indicadas pela SMDF e efetivar as contratações em até quinze dias úteis, contados do recebimento da relação nominal.

3. A Contratada deverá encaminhar à SMDF declaração contendo:

- a) o resultado do processo seletivo;
- b) a quantidade de contratações efetivadas;
- c) os nomes das mulheres contratadas;
- d) os motivos da não contratação de cada candidata, quando houver.

4. A Contratada ficará dispensada da seleção caso a SMDF não apresente a relação nominal no prazo de cinco dias úteis, contados do envio do ofício mencionado no item 1 deste Anexo.

Condições de sigilo, acompanhamento e justificativas

5. A Contratada deverá:

- a) manter sigilo sobre a identidade das colaboradoras contratadas, sendo vedada qualquer forma de discriminação no exercício de suas funções;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- b) autorizar a liberação das colaboradoras para acompanhamento psicossocial nas unidades da SMDF ou nas dependências da Câmara dos Deputados, mediante solicitação das executoras da SMDF.
6. A Contratada deverá comunicar as autorizações de que trata a alínea “b” do item 5 à SMDF com antecedência mínima de uma semana da data prevista para a atividade de apoio ou acompanhamento.
7. A Contratada deverá manter controle dos comprovantes de comparecimento emitidos pela SMDF ou pela Câmara dos Deputados, de modo a evitar descontos decorrentes das ausências nas respectivas medições mensais.
8. As ausências decorrentes do acompanhamento psicossocial não serão consideradas faltas nem impactarão negativamente nos índices de disponibilidade dos serviços, podendo, quando necessário, ser exigida a compensação das horas pelas colaboradoras.

Comunicação e monitoramento

9. A Contratada deverá informar à SMDF, no prazo de cinco dias úteis, eventuais desligamentos das mulheres encaminhadas, para viabilizar as substituições cabíveis.
10. Todas as comunicações realizadas entre a Contratada e a Contratante sobre os temas tratados neste Anexo deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail institucional a ser informado pela Contratante, para garantir o adequado tratamento de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
11. A SMDF deverá atestar semestralmente à Contratante o cumprimento do percentual de postos de trabalho ocupados por mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO 13
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da Contratada, será realizada provisão em conta-depósito vinculada, nos termos do art. 121, § 3º, inciso III, e art. 142, da LEI, dos valores referentes a:

- a) 13º (décimo terceiro) salário e encargos;
- b) Férias, um terço constitucional de férias e encargos; e
- c) Multa sobre o FGTS.

1.1. A movimentação dos valores provisionados na conta-depósito vinculada dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE e será efetuada exclusivamente em razão das obrigações trabalhistas correspondentes às rubricas mencionadas no item 1.

1.2. A CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada.

2. A abertura e regularização da conta-depósito vinculada ocorrerá em até 20 (vinte) dias a contar da notificação pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que indicará a instituição financeira conveniada.

2.1. No ato da regularização da conta-depósito vinculada, a CONTRATADA deverá assinar termo específico, emitido pela instituição financeira, que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

2.2. O prazo para abertura e regularização da conta vinculada poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

3. Os valores das provisões a serem depositados na conta-depósito vinculada serão aqueles decorrentes da aplicação dos seguintes percentuais:

Título	Percentual		
13º (décimo terceiro) salário	9,09%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,12%		
Multa sobre o FGTS	4,00%		
Subtotal	25,21%		
RAT da Contratada	1%	2%	3%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

Reincidência Encargos Básicos	7,38%	7,59%	7,81%
Retenção Total	32,59%	32,80%	33,02%

3.1. O montante dos depósitos na conta vinculada corresponderá ao somatório das provisões discriminadas acima, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados à execução contratual; considerando a remuneração integral quando a prestação de serviços for, dentro do mês, igual ou superior a fração de 15 (quinze) dias, em conformidade com a legislação trabalhista.

3.2. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os valores referentes às provisões retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

4. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

- a) para resgate pela CONTRATADA: quando a CONTRATADA comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente;
- b) excepcionalmente, nos termos do subitem 7.6.5.2 do Título 7 do Termo de Referência, para pagamento direto aos empregados: quando a CONTRATANTE autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação dos respectivos encargos trabalhistas.

4.1. Para resgatar ou movimentar os recursos da conta vinculada, a CONTRATADA deverá comprovar que se trata(m) de empregado(s) alocado(s) na execução do contrato e apresentar à CONTRATANTE os documentos listados no Anexo 14.

4.2. Nas solicitações referentes à rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

4.3. Em se tratando de férias, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma única solicitação a cada mês, com a consolidação de todos os casos ocorridos naquele período.

4.4. A CONTRATANTE expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para resgate ou movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação por parte da CONTRATADA de toda a documentação comprobatória e de todas as informações necessárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

4.5. A CONTRATADA deve manter capacidade financeira suficiente para adimplir pontualmente suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, previamente ao resgate dos valores provisionados.

4.6. A movimentação prevista na alínea “b” do item 4 configura medida excepcional a ser adotada, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e sanções previstas no termo de contrato para o atraso no cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas.

5. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados por índice definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Contratante e instituição financeira.

6.1. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7. Os valores das tarifas bancárias de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores, caso haja cobrança, a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, serão aqueles negociados pela CONTRATANTE com o banco público oficial e deverão ser suportados na taxa de administração fixada na proposta comercial da empresa.

7.1. No caso em que o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura, manutenção da conta-depósito vinculada e movimentação de valores diretamente na conta-depósito vinculada, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro



ANEXO 14

**LISTAS DE DOCUMENTOS PARA RESGATE OU MOVIMENTAÇÃO DE
VALORES DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

1. LISTA 1 - DOCUMENTOS PARA RESGATE DE VALORES

1.1. No caso de férias (todos os documentos elencados abaixo se referem a competência das férias):

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular" e período aquisitivo e concessivo de férias;
- b) Aviso prévio de férias;
- c) Folha de pagamento referente ao mês de competência das férias;
- d) Recibo de férias e/ou comprovante de pagamento - depósito bancário;
- e) Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento, contendo:
 - i. Relação de Trabalhadores;
 - ii. Relação de Categoria;
 - iii. Relação de Estabelecimentos;
 - iv. Relação de Tipos de Valor;
 - v. Relação de Tomadores de Serviço;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Guia da Previdência Social:
 - i. Guia da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
 - ii. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWEB); ou
 - iii. DARF e comprovante de pagamento.

1.2. No caso de 13º salário (todos os documentos elencados abaixo se referem a competência do 13º salário):

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina;
- b) Folha de pagamento referente ao 13º Salário;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- c) Comprovante de pagamento do 13º Salário;
- d) Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento, contendo:
 - i. Relação de Trabalhadores;
 - ii. Relação de Categoria;
 - iii. Relação de Estabelecimentos;
 - iv. Relação de Tipos de Valor;
 - v. Relação de Tomadores de Serviço;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Guia da Previdência Social:
 - i. Guia da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
 - ii. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWEB); ou
 - iii. DARF e comprovante de pagamento.

1.3. No caso de rescisão (todos os documentos elencados abaixo se referem a competência da rescisão):

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular";
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
- c) Termo de Homologação do Contrato de Trabalho - THRCT, para contratos de trabalho superiores a um ano;
- d) Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho - TQRCT, para contratos de trabalho inferiores a um ano;
- e) Comprovação de depósito em conta bancária do empregado relativo ao valor líquido do termo de rescisão;
- f) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS Rescisório (multa do FGTS);
- g) Guia de recolhimento rescisório do FGTS devidamente quitada;
- h) Folha de pagamento referente ao mês de competência da rescisão;
- i) Guia do FGTS Digital (GFD) e comprovante de pagamento, contendo:
 - i. Relação de Trabalhadores;
 - ii. Relação de Categoria;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- iii. Relação de Estabelecimentos;
- iv. Relação de Tipos de Valor;
- v. Relação de Tomadores de Serviço;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- k) Guia da Previdência Social:
 - i. Guia da Previdência Social (GPS) e comprovante de pagamento;
 - ii. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWEB); ou
 - iii. DARF e comprovante de pagamento.

2. LISTA 2 - DOCUMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE VALORES

2.1. No caso de férias:

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", período aquisitivo e concessivo de férias e valor líquido a ser movimentado;
- b) Aviso de férias e folha de pagamento com indicação do nome do prestador terceirizado.

2.2. No caso de 13º salário:

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", no ano de referência da gratificação natalina e valor líquido a ser movimentado;
- b) Folha de pagamento do 13º salário.

2.3. No caso de rescisão:

- a) Planilha que contenha as seguintes informações: nome do prestador terceirizado, CPF e dados bancários, data de admissão na empresa, data de disponibilização à Contratante na condição de "titular", e somatório das verbas rescisórias para as quais há provisão na conta depósito vinculada;
- b) Folha de pagamento da rescisão com todas as rubricas detalhadas;
- c) Valores discriminados de férias vencidas ou a vencer e respectivo 1/3 constitucional;
- d) Valor do 13º salário proporcional;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Pregão Eletrônico 151/2026

- e) FGTS Digital com o recolhimento rescisório e respectivo comprovante de pagamento;
- f) Planilha com informações dos empregados (nome, CPF e dados bancários);
- g) Termo de rescisão devidamente homologado pelo Sindicato ou Ministério do Trabalho.

Observações: excepcionalmente, a critério da Contratante, poderão ser aceitos outros documentos de comprovação das quitações trabalhistas e/ou previdenciárias não arrolados acima.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Daniel de Souza Andrade
Pregoeiro